



Brasília, 8 de setembro de 2009 - Boletim Semanal - Ano XLII - Nº 34

ATOS DO TRIBUNAL

<u>Acórdão do Plenário</u>	1
--	---

ATOS DO PRESIDENTE

<u>Portarias</u>	14
--	----

GABINETE DO CORREGEDOR

<u>Portaria</u>	17
---------------------------------------	----

ÓRGÃOS COLEGIADOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL	
<u>Portarias</u>	18

UNIDADES BÁSICAS

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

<u>Portaria</u>	19
---------------------------------------	----

UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA	
<u>Despachos</u>	19

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>Ordens de serviço</u>	20
--	----

SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

<u>Ordens de serviço</u>	21
<u>Despachos</u>	22
<u>Retificações</u>	26

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

<u>Apostila</u>	27
<u>Despachos</u>	27
<u>DIRETORIA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DE DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES</u>	33
<u>DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL</u>	42
<u>DIRETORIA DE SAÚDE</u>	47

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

<u>Despachos</u>	47
--	----

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

<u>Portaria</u>	48
---------------------------------------	----

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

<u>Portaria</u>	48
---------------------------------------	----

SECRETARIA-ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROCEDIMENTOS

<u>Portaria</u>	49
---------------------------------------	----

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO

<u>Portarias</u>	50
--	----

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

<u>Portarias</u>	54
--	----

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

<u>4ª SECEX, 5ª SECEX, 8ª SECEX, SECEX-AC, SECEX-AP, SECEX-ES</u>	55
<u>SECEX-MA, SECEX-MG, SECEX-PE, SECEX-PI, SECEX-RJ, SECEX-RR, SECEX-SE</u>	60

<u>ANEXOS</u>	80
-------------------------------------	----

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

BTCU@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3316-7650/3316-7079/3316-7870/3316-7869

Presidente

UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR

Vice-Presidente

BENJAMIN ZYMLER

Ministros

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
WALTON ALENCAR RODRIGUES
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
RAIMUNDO CARREIRO SILVA
JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Auditores

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais

PAULO SOARES BUGARIN
MARIA ALZIRA FERREIRA

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

Fernando Luiz Souza da Eira

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .
v.

Semanal.

Continuação de: Boletim Interno do Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL**ACÓRDÃO Nº 1980/2009 - TCU – Plenário**

1. Processo nº TC 009.203/2006-3.
2. Grupo II – Classe VII – Assunto: Administrativo
3. Interessado: Eugenio Lisboa Vilar de Melo (CPF n.º 010.797.434-72).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira.
- 5.1. 1º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.2. 2º Revisor: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representantes do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria-Geral de Administração do TCU - Segedam.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo, em que se aprecia requerimento formulado pelo Sr. Eugênio Lisboa Vilar de Melo, servidor aposentado do TCU, por meio do qual pleiteia a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade não-gozados e nem computados em dobro para fins de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 16, inciso II, do Regimento Interno do TCU, deferir o pleito do interessado, autorizando a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade não-gozados e nem computados em dobro para fins de aposentadoria, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal, sendo facultado, também, à Administração o pagamento parcelado da quantia devida;

9.2. determinar à Secretaria-Geral de Administração – Segedam deste Tribunal que observe, em face do que dispõe o art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 1932, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para o servidor requerer a conversão em pecúnia das licenças-prêmio não-gozadas, cujo termo inicial é a data da respectiva aposentadoria;

9.3. restituir os autos à Segedam para as providências a seu cargo.

10. Ata nº 35/2009 – Plenário.

11. Data da Sessão: 2/9/2009 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1980-35/09-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (2º Revisor) e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Walton Alencar Rodrigues.

13.3. Ministro que votou em 29.10.2008: Guilherme Palmeira (Relator).

13.4. Ministros que votaram em 06.05.2009: Marcos Vilaça e Aroldo Cedraz (1º Revisor).

13.5. Ministro que não participou da votação: José Jorge.

13.6. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.7. Auditor convocado que não participou da votação: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.8. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

BENJAMIN ZYMLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

AROLDO CEDRAZ

Revisor

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral

(Publicado no DOU de 4/9/2009, Seção 1, p. 255)

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 009.203/2006-3

Natureza(s): Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União.

Interessado: Eugenio Lisboa Vilar de Melo (CPF n.º 010.797.434-72), servidor aposentado do TCU

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO FORMULADO POR SERVIDOR APOSENTADO DO TCU. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DOS PERÍODOS NÃO-GOZADOS E NEM COMPUTADOS EM DOBRO PARA FINS DE APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. DATA DA APOSENTADORIA. DEFERIMENTO. DETERMINAÇÃO. RESTITUIÇÃO À UNIDADE COMPETENTE.

1. É possível a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não-gozados e nem computados em dobro para fins de aposentadoria em benefício do servidor aposentado. Precedentes.

2. Nos casos de pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada nem computada em dobro para fins de aposentadoria, o termo inicial do prazo prescricional de 5 (cinco) anos é data da respectiva aposentadoria do servidor.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento (fls. 1-5) formulado pelo Sr. Eugênio Lisboa Vilar de Melo, servidor aposentado do TCU, por meio do qual pleiteia a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade não-gozados e nem computados em dobro para fins de aposentadoria.

2. Sustenta o requerente que, em razão da relevância dos cargos comissionados que ocupou neste Tribunal ao longo de mais de 27 (vinte e sete) anos, viu-se impossibilitado de gozar as licenças-prêmio que lhe eram de direito, corroborando isso a constatação de que, no período de 1978 a 1985, também não usufruiu férias por interesse da Administração.

3. Para tanto, traz à colação inúmeros precedentes judiciais e administrativos que, em linhas gerais, convergem com o seu pleito, ou seja, admitem a conversão em pecúnia da licença-prêmio em benefício do servidor aposentado.

4. A Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal - Dilpe (fls. 106-115) e a Consultoria Jurídica deste Tribunal (fls. 146-157) manifestaram-se negativamente ao pleito de requerente, cujos argumentos foram bem resumidos no parecer (fls. 161-167) emitido no âmbito do Ministério Público junto ao TCU, da lavra conjunta do Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin e do Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé, conforme reproduzo a seguir:

“(…)

5. *O presente pleito obteve pareceres desfavoráveis da Diretoria de Legislação de Pessoal e da Consultoria Jurídica pelas razões, em síntese, a seguir transcritas:*

- *ausência de comprovação de que o interessado deixou de gozar as licenças-prêmio por assiduidade por necessidade de serviço;*
- *ausência de pedido para gozo da licença-prêmio por assiduidade e respectiva negativa da Administração em concedê-la;*
- *inexistência de locupletamento ilícito da Administração;*
- *ausência de comando legal que possibilite à Administração afastar o servidor de ofício, hipótese que geraria a responsabilidade civil pelo seu não cumprimento;*
- *ausência de previsão legal;*
- *a concessão do benefício seria forma de burlar o veto ao § 1º do art. 87 da Lei nº 8.112/90, que permitia a conversão;*
- *a lei permite a conversão em pecúnia apenas no caso de óbito do ex-servidor;*
- *ausência de força vinculante das decisões do STF, STJ e TCDF;*
- *a relação jurídica entre servidor e Administração é estatutária e não contratual;*
- *o servidor não é merecedor de proteção como se trabalhador privado fosse;*
- *as vantagens devidas ao servidor são somente aquelas expressas em lei;*
- *o veto ao § 1º do art. 87 da Lei nº 8.112/90 visou a contenção de despesas;*
- *o intuito do legislador foi compelir o servidor a gozar a licença-prêmio por assiduidade cuja finalidade era a restauração de forças;*
- *não há decisões do STF a respeito;*
- *não há direito subjetivo do servidor à conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas. O que há é o direito de indenização quando o servidor se vê obstado pela Administração Pública de usufruir seu direito;*
- *o interessado poderia ter gozado as licenças-prêmio por assiduidade antes de se aposentar voluntariamente;*
- *se houvesse necessidade de serviço incontornável, ele não poderia ter se aposentado voluntariamente;*
- *para a Administração a sua ausência a título de gozo de licença-prêmio por assiduidade traria o mesmo resultado que a aposentadoria trouxe, mas em termos de gastos públicos é inequívoca a desvantagem para a Administração, que terá de pagar a licença-prêmio por assiduidade não gozada;*
- *há recentes precedentes do STJ que negaram a conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade em face de inexistência de norma legal.*

III

6. *Pedidos da espécie, no âmbito do TCU, têm sido indeferidos, contudo, diante da evolução da jurisprudência sobre o tema, esta questão está a merecer uma reflexão mais aprofundada.*

7. A Lei nº 8.112/90, originalmente, previa no § 1º do art. 87 a possibilidade de se converter as licenças-prêmio por assiduidade não gozadas em pecúnia, no entanto, este dispositivo foi vetado pela Presidência da República em face de acréscimo de despesa que poderia resultar no ano de 1991, quando inúmeros servidores celetistas foram submetidos ao regime estatutário. O § 2º deste artigo, também vetado pela Presidência da República, concedia esse direito ao pensionista, no caso de morte do servidor.

8. O veto ao § 2º do art. 87 da Lei nº 8.112/90 foi derrubado pelo Congresso Nacional, com isso o direito restou permitido aos pensionistas. Criou-se, assim, situação peculiar e inusitada, na qual há maior valorização do servidor após a sua morte.

9. Com a devida vênia, essa não é a melhor interpretação que se deve dar à lei.

10. O deslinde da questão não pode releva a extensa jurisprudência dos Tribunais, em especial, a do STJ, e as deliberações de outros órgãos da Administração Pública.

11. Apesar da inexistência de vinculação entre as decisões do TCU e as proferidas pelo Poder Judiciário no exercício do poder jurisdicional, os argumentos jurídicos expendidos pelo STJ em favor da pretensão do requerente são fortes e merecem ser considerados.

12. Por oportuno, colaciona-se a seguir algumas ementas de deliberações do STJ, com destaque para os argumentos que as fundamentaram:

'RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO.

Sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, é devida a conversão em pecúnia do período de licença-prêmio por assiduidade não gozada em época própria, por necessidade de serviço, não existindo nada na legislação referente à necessidade de pedido expresso nesse sentido. Recurso provido. (REsp 413.300/PR, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU de 07/10/2002).

'ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇAS-PRÊMIOS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO.

1. O acórdão recorrido implicitamente afastou a tese de enriquecimento ilícito em detrimento da tese de que não havendo previsão legal para a conversão das licenças-prêmios em pecúnia, tal procedimento não poderia ser aceito, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. Violação ao art. 535 não configurada.

2. A conversão em pecúnia das licenças-prêmios não gozadas em face do interesse público, tampouco contadas em dobro para fins de contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, avanços ou adicionais, **independe de previsão legal expressa, sendo certo que tal entendimento está fundamentado na Responsabilidade Objetiva do Estado, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e no Princípio que veda o enriquecimento ilícito da Administração. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal.**

3. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (REsp 693.728/RS, 5ª Turma, Rel.ª Min.ª Laurita Vaz, DJU de 11/04/2005).

'ADMINISTRATIVO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. CONVERSÃO EM PECÚNIA. APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE.

I - A Lei Complementar nº 75/93 não disciplinou a hipótese de conversão em pecúnia das licenças-prêmio não-usufruídas e não-contadas em dobro, por ocasião da aposentadoria. Contudo, seu art. 287 determina a aplicação subsidiária das normas gerais referentes aos servidores públicos.

II - Esta Corte, apreciando as disposições insertas no art. 87, § 2º na Lei nº 8.112/90, em sua redação original, cujo teor é semelhante ao disposto no art. 222, inciso III, § 3º, alínea 'a', **tem proclamado que há direito à conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas e não contadas em dobro, quando da aposentadoria, sob pena de locupletamento ilícito da Administração.**

III - Foge à razoabilidade jurídica que o servidor seja tolhido de receber a compensação pelo não-exercício de um direito que incorporara ao seu patrimônio funcional e, de outra parte, permitir que tal retribuição seja paga aos herdeiros, no caso de morte do funcionário. Recurso não conhecido.' (REsp 556.100/DF, 5ª Turma, Ministro Felix Fischer, DJU de 02/08/2004.)

'PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E FÉRIAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. CARÁTER INDENIZATÓRIO. ÔNUS DA PROVA. PRESUNÇÃO EM FAVOR AO EMPREGADO VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 107 e 117 da LOMAN NÃO CONFIGURADA. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. PRECEDENTES.

- A Primeira Seção deste Tribunal pacificou o entendimento de que as indenizações recebidas a título de licença-prêmio por assiduidade e férias não gozadas estão ao abrigo da incidência do imposto de renda, seguindo a orientação de que tais verbas não constituem acréscimos patrimoniais subsumidos na hipótese do art. 43 do CTN.

- É desnecessária a comprovação de que as férias e a licença-prêmio por assiduidade não foram gozadas por necessidade do serviço, já que o não-afastamento do empregado abrindo mão de um direito, estabelece uma presunção em seu favor.

- A configuração do prequestionamento envolve a emissão de juízo decisório sobre a questão jurídica controvertida.

- Recurso especial conhecido e parcialmente provido.' (REsp nº 719.401/SP, 2ª Turma, Ministro Francisco Peçanha Martins, DJU 12/12/2005).

13. A matéria infraconstitucional já foi decidida pelo Superior Tribunal de Justiça. Nestas circunstâncias é recomendável que a Administração considere em sua atuação a pacífica orientação daquele tribunal, evitando-se a sobrecarga do Judiciário com ações relativas a temas já decididos em última instância.

14. Acrescente-se que o Supremo Tribunal Federal também já se manifestou no sentido de que o servidor público que não gozou a licença-prêmio por assiduidade a que fazia jus, por necessidade do serviço, tem direito à indenização, em razão da responsabilidade objetiva da Administração, confira-se (negritos acrescidos):

'EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE NÃO GOZADA POR NECESSIDADE DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. QUESTIONAMENTO ACERCA DO NEXO DE CAUSALIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

1. O Pleno desta Corte, com base na teoria da responsabilidade objetiva do Estado, firmou exegese segundo a qual é devida a indenização ao servidor de benefício não gozado por interesse do serviço. Precedente.

2. Nexo de causalidade entre o ato praticado pela Administração e o dano sofrido pelo servidor. Matéria fática cujo reexame é vedado nesta instância extraordinária pelo óbice da Súmula 279-STF.

3. Contagem em dobro do tempo de licença-prêmio por assiduidade não gozada pelo servidor, para fins de aposentadoria. Alegação insubsistente, tendo em vista os termos da contestação apresentada.

Agravo regimental não provido.' (AgRg no RE 234.093/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 15/10/99.)

15. Orientação semelhante fundamentou o RE nº 197.640-3/Rio de Janeiro, no qual o Exmº Ministro Ilmar Galvão deixou assente em seu Voto:

'(...) é fora de dúvida que, inexistindo lei autorizadora da vantagem funcional, não poderia a Administração Pública ter pago ao requerente, quando se aposentou, férias e licença-prêmio por assiduidade que deixou de gozar.

Acontece, porém, que, no presente caso, o acórdão não decidiu com base no dever de pagar os referidos benefícios, mas na responsabilidade civil do Estado em face de dano causado por seus agentes, o que é coisa diversa, (...).'

16. *Pode-se ainda citar o Professor Yussef Said Cahali (in 'Responsabilidade Civil do Estado', págs. 457/459), que defende que o pagamento em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade não gozada constitui em reparação ao servidor:*

*'Está definitivamente assentado na jurisprudência, e mesmo nas esferas administrativas, o direito que tem o servidor de ser indenizado pelas férias e **licenças-prêmios não gozadas** em razão da necessidade de serviço.*

*A indenizabilidade das férias e **licenças-prêmios não gozadas em razão de interesse da Administração não implica conversão em pecúnia, mas reparação ao servidor, que, deixando de usufruir os dias de descanso a que fazia jus, permaneceu trabalhando em benefício do Estado.***

Está superada até mesmo aquela jurisprudência mais rigorosa que condicionava a condenação do Estado ao pagamento da licença-prêmio por assiduidade e outros benefícios à configuração do ilícito administrativo, não bastando, assim, a existência de saldo a ser gozado para o acolhimento a pretensão, fazendo-se indispensável o indeferimento expresso dos benefícios na esfera administrativa, ditado pela absoluta necessidade do serviço.

Na mesma linha, ficou definitivamente superada antiga jurisprudência que inadmitia a pretensão ressarcitória se, aposentado o servidor, não se demonstrasse cumpridamente a ocorrência de impedimento criado pela própria Administração para o gozo, em espécie, das férias e licenças-prêmio a que teria direito quando em atividade.

*Com efeito, acabou se firmando o entendimento de que o direito às férias e à **licença-prêmio por assiduidade é preceito de ordem pública, como acontece com todos os preceitos da legislação social, tornando-se irrenunciável**; o exercício de sua fruição depende de ato da Administração, que pode negá-lo em nome da conveniência do serviço, vale dizer, no interesse do serviço público; assim, não gozados esses direitos na atividade, pela conveniência do serviço público, devem seus valores ser convertidos em dinheiro; a prestação de serviços por funcionário público em período de férias ou de licença-prêmio por assiduidade obriga a uma remuneração a título de compensação, concernente ao próprio direito não usufruído, de forma a evitar o locupletamento indevido do Estado; demonstrado que o funcionário público, por conveniência da administração, deixou de gozar, em atividade, férias e licença-prêmio por assiduidade, faz ele jus à indenização respectiva, direito que somente prescreve se não reclamado pelo servidor no quinquênio seguinte a sua aposentadoria...' (negritos acrescidos).*

17. *Quanto às argumentações expendidas pela Diretoria de Legislação de Pessoal e pela Consultoria Jurídica, cabem as seguintes considerações.*

18. *É difícil precisar as razões que levam alguém a não usufruir um benefício a que fez jus, como no caso das licenças-prêmio por assiduidade ou das férias. A dedicação e a responsabilidade pelo serviço poderiam justificar tal desprendimento, porquanto não se pode olvidar que, enquanto não se aposenta, o servidor permanece respondendo pela função que exerce. Análises desta natureza, contudo, são despidientes em vista da jurisprudência do STJ no sentido de ser desnecessário o funcionário comprovar que não usufruiu a licença-prêmio por assiduidade por necessidade de serviço para fazer jus à conversão, **uma vez que o não usufruto estabelece uma presunção em seu favor.***

19. *Também restou assente na jurisprudência que a ausência de lei não é empecilho para o deferimento da indenização pelas licenças-prêmio por assiduidade não gozadas.*

20. *É fato que a Presidência da República vetou, em 1991, dispositivo que expressamente garantia tal direito; todavia, as circunstâncias que motivaram o veto não persistem após transcorridos 17 anos.*

21. *Como ensina a doutrina, a norma depois de promulgada desliga-se de seu elaborador. Isto ocorre porque a letra da lei permanece, mas seu sentido se adapta às mudanças que ocorrem na vida social.*

22. *Se a norma permite ao pensionista perceber em pecúnia as licenças-prêmio por assiduidade não gozadas pelo servidor, com mais razão deveria permitir àquele que as mereceu. Caso contrário, estar-se-á diante de situação peculiar e inusitada na qual o Estado reconhece o direito ao pagamento em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas, só que, estranhamente, não àquele que as*

conquistou. Resta evidente, portanto, que esse procedimento não gera economia, pois, excetuando-se o caso de o servidor não instituir pensão, o que não é regra, a Administração só estará postergando a despesa.

IV

23. No caso dos autos, o requerente completou 43 anos de serviço, ou seja, trabalhou 8 anos a mais do que era requerido pela legislação (35 anos). Exigir que gozasse as licenças-prêmio por assiduidade antes de se aposentar, quando há oito anos poderia estar usufruindo o descanso remunerado, foge à razoabilidade.

24. Igualmente, em termos financeiros, não se justifica instar o funcionário a gozar as licenças-prêmio por assiduidade antes de se aposentar, conforme explica-se a seguir.

25. De acordo com a lei e com a jurisprudência há três formas de se usufruir as licenças-prêmio por assiduidade adquiridas: contá-las em dobro para a aposentadoria; gozá-las ou convertê-las em pecúnia.

26. Partindo-se da premissa de que tanto como ativo quanto como inativo o servidor é remunerado, percebe-se que, a rigor, gozar as licenças-prêmio por assiduidade ou percebê-las em pecúnia traz para a Administração resultado econômico similar: remunera-se o servidor por determinado período sem a correspondente contraprestação de serviço.

27. A opção mais onerosa para a Administração, sem dúvida, é a contagem em dobro das licenças-prêmio por assiduidade não gozadas para fins de aposentadoria. Nessa hipótese paga-se ao servidor duas vezes o que se pagaria se as licenças fossem deferidas em espécie, pois antecipa-se a aposentadoria pelo dobro do tempo das licenças-prêmio não gozadas. Além disso, ocorre a contratação prematura de novo funcionário para preencher a vaga.

28. Destaca-se, ainda, que há acúmulo de serviço na ausência do servidor licenciado. Para contornar esse problema, a Administração ou redistribui o serviço entre os demais funcionários do setor, sobrecarregando-os, ou, quando a legislação permite, remunera um substituto. Essas situações tornam a conversão em pecúnia, dentre as três opções, a mais favorável à Administração, uma vez que a permanência do servidor no trabalho constitui benefício ao serviço público que não sofre solução de continuidade.

29. Negar o direito ao usufruto da licença-prêmio por assiduidade, ainda que na forma de pecúnia, seria enriquecimento sem causa da Administração, na medida em que há a frustração de vantagem legitimamente incorporada ao patrimônio do servidor.

30. Por fim, frise-se que não existe divergência na jurisprudência do STJ. As deliberações citadas pela Consultoria Jurídica/TCU não se ajustam à matéria ora em análise, uma vez que naqueles precedentes pleiteava-se a conversão em pecúnia de licenças-prêmio que nem sequer foram adquiridas por ausência de permissivo legal.

V

31. Observa-se, adicionalmente, por oportuno, que há no Senado Federal Projeto de Lei nº 104/2007, de autoria do Exmº Sr. Senador Álvaro Dias, com o intuito de favorecer o servidor que se aposenta por invalidez. Esse projeto recebeu emenda do Exmº Sr. Senador Romeu Tuma com a finalidade de positivar a conversão em pecúnia das licenças-prêmio por assiduidade não gozadas independente do fundamento legal da aposentadoria. Na ótica do Senador, a emenda apresentada busca ajustar a legislação à jurisprudência e à doutrina dominantes. Por oportuno, transcreve-se a seguir as suas justificativas:

Vale ainda considerar que a natureza jurídica da licença prêmio é a de instituto administrativo de caráter personalíssimo, assim, em princípio, a fruição do benefício convertido em pecúnia deveria ser concedida, particularmente, ao próprio servidor que, ao longo de sua carreira, adquiriu o direito em exame.

Assim, antes da concessão da pecúnia pela via do espólio, o próprio instituidor deveria perceber o benefício no ato de sua aposentadoria, independente da fundamentação legal que venha a regê-la.

Tão certa e meritória é a concessão do benefício mediante aposentadoria por invalidez, como, igualmente, é também de muito aplauso a concessão da pecúnia, quando o servidor aposenta por tempo de serviço.

Se, de um lado, a aposentadoria por invalidez representa, por vezes, lamentável encerramento da carreira pública, o que estaria a atrair a transformação do benefício em pecúnia; por outro lado, a aposentação pelo cumprimento do tempo é momento de júbilo para o servidor e motivação para todos os integrantes da administração pela conclusão da carreira pública, situação que também atrai a transformação em pecúnia em vista dos méritos certamente acumulados ao longo de toda uma jornada de trabalho.

*Dessa forma, por todas as razões expendidas, **buscando ajustar a redação do Projeto em exame à melhor jurisprudência e a doutrina que passou a dominar o assunto**, afigura-se, mais oportuno, que se proceda à concessão do benefício no ato da aposentação, independente da incidência da invalidez, especialmente por ainda se considerar que, pelo regime atual, já não é mais possível incorporar o benefício na forma originalmente concebida.* (negritos acrescidos).

32. Por todo o exposto, o Ministério Público manifesta-se favoravelmente ao pleito do requerente.”

É o Relatório.

VOTO

Preliminarmente, informo que fui contemplado com a relatoria deste processo, em razão de sorteio realizado nos termos do art. 28, inciso XIV, do Regimento Interno do TCU.

2. No mérito, verifico que a controvérsia que se estabelece nos autos é acerca da possibilidade ou não da conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade não-gozados e nem computados em dobro para fins de aposentadoria em benefício de servidor aposentado.

3. Consoante anotaram os pareceres, a Lei n.º 8.112, de 1990, em sua versão original, previa a conversão em pecúnia das licenças não-gozadas tanto em benefício do servidor quanto em favor dos beneficiários de pensão, em caso de falecimento daquele. Assim dispunha a lei:

“Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 3 (três) parcelas, ou convertê-las em pecúnia.

§ 2º. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.”

4. Ocorre que ambas as disposições constantes dos parágrafos acima restaram vetadas pelo Presidente da República, pelos seguintes motivos:

*“A faculdade concedida ao servidor para converter a licença-prêmio não gozada em pecúnia (parágrafos 1º e 2º do art. 87 e art. 90), combinada com a contagem retroativa do tempo de serviço de celetista, **provocaria, em 1991, excepcional acréscimo de despesa.** Cabe lembrar que a situação vigente, que concede esse benefício com prazo mais dilatado, não permite a sua conversão em pecúnia. No caso do art. 90, torna-se necessária a posterior edição de dispositivo que restitua a possibilidade do benefício da licença-prêmio não gozada ser contada em dobro quando da aposentadoria do servidor.*

Consequentemente, essas normas desatendem o interesse público.” (grifei)

5. Nada obstante isso, o veto apresentado ao §2º do art. 87 da Lei n.º 8.112, de 1990, foi derrubado pelo Congresso Nacional, prevalecendo, assim, quanto a esse dispositivo sua redação original; sendo, contudo, mantido o veto em relação ao § 1º, ou seja, aquele que permitia a conversão em pecúnia em favor do servidor.

6. Então, a indagação que surge é se poderia ser deferida ao servidor aposentado a conversão em pecúnia das licenças-prêmio não-gozadas, porquanto inexistente autorização legislativa para tal?

7. Aos olhos da estrita legalidade, a resposta certamente seria negativa, eis que, de fato, a atividade administrativa se acha inarredavelmente vinculada às leis, sendo, pois, ilícito, o pagamento de vantagem funcional pela Administração Pública sem a devida previsão legal.

8. Contudo, há outros aspectos que devem ser sopesados nessa reflexão, sendo certo que não só à letra lei devem se apegar o intérprete e o operador do Direito, de modo a conferir à norma jurídica o melhor sentido às situações que se apresentam concretamente.

9. Primeiramente, verifico dos precedentes colacionados pelo requerente que parte da jurisprudência dos Tribunais, e mesmo as instâncias administrativas, tem entendido que, a despeito da inexistência de previsão legal, a impossibilidade de conversão em pecúnia das licenças-prêmio não-gozadas, no interesse da Administração, importaria enriquecimento sem causa da Administração.

10. Entendo, entretanto, que não seja o caso de se falar em enriquecimento sem causa da Administração, mas sim de reconhecer que a impossibilidade da conversão em pecúnia de um direito que o servidor incorporou ao seu patrimônio jurídico fere o princípio da razoabilidade, quando, em relação a esse mesmo direito, é admitida a conversão em pecúnia em favor dos beneficiários de pensão do servidor.

11. Registro, a propósito, que nesse sentido já deliberou o Superior Tribunal de Justiça:

“(…) III - Foge à razoabilidade jurídica que o servidor seja tolhido de receber a compensação pelo não-exercício de um direito que incorporara ao seu patrimônio funcional e, de outra parte, permitir que tal retribuição seja paga aos herdeiros, no caso de morte do funcionário. Recurso não conhecido.” (REsp 556.100/DF, 5ª Turma, Ministro Felix Fischer, DJU de 02/08/2004.) (grifei)

12. Em verdade, é a outra face de um mesmo direito, que somente por uma questão temporal, resolutiva, impede o exercício por seu titular, o que, no meu sentir, foge àquela noção elementar de justiça, segundo a qual se deve dar a cada um o que é seu.

13. Ora, como bem pontuou o **Parquet**, está-se diante de uma situação peculiar e inusitada *“(…) na qual o Estado reconhece o direito ao pagamento em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas, só que, estranhamente, não àquele que as conquistou. Resta evidente, portanto, que esse procedimento não gera economia, pois, excetuando-se o caso de o servidor não instituir pensão, o que não é regra, a Administração só estará postergando a despesa.”*

14. Vejo mais, a prevalecer o entendimento da douta Consultoria Jurídica – Conjur de que a licença-prêmio trata-se de um direito disponível, do qual o servidor pode livremente dele dispor, em nada causaria repulsa ao ordenamento jurídico o fato de o servidor entender mais conveniente a conversão em pecúnia do que o gozo da licença-prêmio propriamente dito, quando se sabe que a própria lei admite sua conversão em favor dos beneficiários da respectiva pensão.

15. Nesse passo, é bom que se diga que o veto presencial apresentado ao §1º do art. 87 da Lei n.º 8.112, de 1990, não se constituiu óbice intransponível à pretensão do requerente, quando se constata que não foram apresentados argumentos jurídicos plausíveis para tanto; mas, unicamente, invocadas razões de Estado, assentadas na justificativa de que a disposição legal “*provocaria, em 1991, excepcional acréscimo de despesa*”, o que, definitivamente, não motivo é suficiente para preterir o exercício de direito subjetivo.

16. Outro aspecto a ser destacado é quanto à comprovação da necessidade de serviço ou do interesse da Administração, de modo a possibilitar a conversão em pecúnia da licença-prêmio não-gozada, porquanto há, efetivamente, situações em que isso não será possível.

17. Com efeito, considero pouco provável que haja uma declaração expressa por parte da Administração atestando que o servidor foi impedido de usufruir de licença por necessidade de serviço. No mais das vezes, situações como essa não são devidamente formalizadas, especialmente por parte daqueles que exercem cargos ou funções de direção.

18. Rara, portanto, é aquela situação aventada pela Conjur quando há um pedido do servidor e uma negativa por parte da Administração, porquanto a praxe nessa hipótese é a prévia negociação entre chefia e subordinado para a ausência do serviço.

19. Não é por outra razão, consoante reproduzido no Relatório precedente, que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem asseverado no sentido de ser desnecessário o funcionário comprovar que não usufruiu a licença-prêmio por assiduidade por necessidade de serviço para fazer jus à conversão, vez que há uma presunção a seu favor.

20. Entendimento esse que, com mais razão, se aplica ao caso concreto ao se constatar que o interessado ocupou por mais de 27 (vinte e sete) anos cargos em comissão, podendo-se, desde logo, concluir que, se não usufruiu as licenças por necessidade de serviço, ao menos atuou em prol da Administração no desempenho, sem continuidade de solução, das atividades gerenciais e essenciais que exercia.

21. Muito embora, como bem salientou o Ministério Público, não se possa precisar as razões que levam alguém a não usufruir de um benefício a que faz jus, o fato é que, enquanto no exercício de suas funções, há uma presunção de que o servidor está no interesse Administração.

22. Assim, não me afigura razoável criar restrições que a lei não o fez, bastando para a conversão em pecúnia a demonstração de que o servidor implementou os requisitos para obtenção da licença-prêmio, segundo as normas vigentes ao seu tempo. Aliás, nesse sentido deliberou o Supremo Tribunal Federal:

“A jurisprudência consolidada deste Corte já assentou que os servidores públicos têm direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada, desde que cumpridos os requisitos necessários à sua concessão, mesmo que tal direito seja suprimido por lei revogado superveniente.” (AG. Reg. AI n.º 460.152-4, Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ de 10/2/2006)

23. Ademais, entendo que nas situações em que restar comprovado o óbice criado pela Administração, por necessidade de serviço, não há que se falar sequer em conversão em pecúnia, mas sim em reparação ao servidor, consoante entendimento do Pretório Excelso:

“(…) 1. O Pleno desta Corte, com base na teoria da responsabilidade objetiva do Estado, firmou exegese segundo a qual é devida a indenização ao servidor de benefício não gozado por interesse do serviço. *Precedente.*” (AgRg no RE 234.093/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJU de 15/10/99.)

24. Noutro ponto, também não me parecem apropriadas as ilações lançadas nos pareceres acerca de qual hipótese seria mais onerosa para a Administração Pública, sob pena se de enveredar para a seara do subjetivismo, pois, a depender da ótica que se está analisando o pleito, da Administração ou do servidor, logicamente ter-se-á conclusões distintas.

25. Lembro que, no entender da Conjur, a conversão em pecúnia da licença não-gozada representaria inequívoca desvantagem para a Administração, ao contrário do seu usufruto ou contagem em dobro para aposentadoria; ao passo que para o Ministério Público o raciocínio seria inverso.

26. A meu ver, a discussão que se apresenta é se se afigura legítimo, razoável, ainda que sob o primado do interesse público, tolher o exercício de um direito agregado ao patrimônio jurídico do servidor, quando, por razões mais diversas, dele não usufruiu.

27. Penso que não, pois, indiferentemente à circunstância de a licença-prêmio poder ter sido usufruída ou contada em dobro para fins de aposentadoria, o fato é que existe um direito que não foi exercido pelo servidor, apesar de poder tê-lo sido, o que justifica a sua compensação, mesmo sob a forma de pecúnia.

28. Não compreender assim, é, de certa maneira, estabelecer uma iniquidade entre aquele que usufruiu da licença e aquele que assim não o fez, eis que, se o propósito da licença-prêmio era a recomposição de forças do servidor, este último foi privado de descanso que lhe era garantido por lei.

29. A propósito, é aqui importante consignar que não nos cabe a este tempo formular juízo de valor acerca da justeza, moralidade ou imoralidade, da licença-prêmio, como fez a douta Conjur, mas sim reconhecer que, nos termos da legislação então vigente, o servidor incorporou a seu patrimônio jurídico direito que, como tal, era ser considerado legítimo, diga-se, de passagem, um “prêmio” por sua assiduidade.

30. Por fim, entendo por oportuno consignar que o exercício do direito em questão por parte do servidor aposentado não pode se dar de forma indefinida, mas sim dentro do prazo prescricional de 5 (cinco) anos, ou decadencial, como entende alguns, cujo termo inicial é a data de aposentadoria do servidor, **ex vi** do disposto no art. 1º do Decreto 1º do Decreto n.º 20.910, de 1932, entendimento esse pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, **verbis**:

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇAS-PRÊMIO NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DA APOSENTADORIA. AGRAVO IMPROVIDO.

1. É firme, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que, no caso de pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada, o termo inicial do prazo prescricional é a data da aposentadoria do servidor.(...)” (AgRg no Ag 1006331/DF, 5ª Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima)

“AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. PECÚNIA. APOSENTADORIA. ATO COMPLEXO. PRESCRIÇÃO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a data da aposentadoria é o termo inicial da contagem do prazo prescricional para requerer o direito de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada.(...)” (AgRg no REsp 919412/DF, 6ª Turma, Rel. Ministro Paulo Gallotti, Data de julgamento 26/2/2008)

31. Na espécie, verifico que o servidor formulou seu requerimento dentro do mencionado prazo prescricional, cabendo, tão-somente, determinar à Secretaria-Geral de Administração que observe, em situações semelhantes, o referido lapso temporal.

32. Ainda, tendo em vista o impacto financeiro que poderá decorrer do presente entendimento, é de se ressaltar que os desembolsos devem atentar para as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal, sendo facultado à Administração o pagamento parcelado da quantia devida.

33. Com essas considerações, julgo no sentido de deferir o requerimento formulado pelo interessado, autorizando a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não gozados e não computados para fins de aposentadoria, sem prejuízo de expedir as determinações pertinentes.

Ante o exposto, acompanhando o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, VOTO porque seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de outubro de 2008.

GUILHERME PALMEIRA
Ministro-Relator

VOTO REVISOR

Inicialmente cumprimento o então Relator da matéria, Ministro Guilherme Palmeira, pela excelência do trabalho produzido e oferecido a este Plenário na Sessão de 29 de outubro de 2008, quando Sua Excelência nos honrava com sua presença nas Sessões desta Corte.

2. Da mesma forma, cumprimento a Conjur e a Procuradoria-Geral, pela excelência dos pareceres trazidos aos autos, enriquecedores e de qualidade ímpar, sendo que o **Parquet** especializado, por intermédio de Parecer da lavra do Procurador Dr. Sérgio Ricardo Costa Caribé e do Subprocurador-Geral Dr. Paulo Soares Bugarin, nos brindou com peça de elevadas clareza e qualidade pelos argumentos que apresenta.

3. Neste particular, destaco alguns pontos que estão a apontar para a necessidade de se deferir o pleito formulado pelo interessado no sentido de se autorizar a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio não usufruídos na atividade e não computados para fins de aposentadoria, a saber:

3.1 os precedentes colacionados pelo requerente, todos oriundos de Tribunais Superiores, e ratificados no Parecer do douto Ministério Público junto a esta Corte, trazem luz ao tema ora discutido:

a) “RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. APOSENTADORIA. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. DESNECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO.

Sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, é devida a conversão em pecúnia do período de licença-prêmio por assiduidade não gozada em época própria, por necessidade de serviço, não existindo nada na legislação referente à necessidade de pedido expresso nesse sentido. Recurso provido.” (REsp 413.300/PR, 5ª Turma, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU de 07/10/2002).

b) “ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇAS-PRÊMIOS NÃO GOZADAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO.

1. O acórdão recorrido implicitamente afastou a tese de enriquecimento ilícito em detrimento da tese de que não havendo previsão legal para a conversão das licenças-prêmios em pecúnia, tal procedimento não poderia ser aceito, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. Violação ao art. 535 não configurada.
2. A conversão em pecúnia das licenças-prêmios não gozadas em face do interesse público, tampouco contadas em dobro para fins de contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, avanços ou adicionais, **independe de previsão legal expressa, sendo certo que tal entendimento está fundado na Responsabilidade Objetiva do Estado, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e no Princípio que veda o enriquecimento ilícito da Administração. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal.**
3. **Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.**” (REsp 693.728/RS, 5ª Turma, Rel.ª Min.ª Laurita Vaz, DJU de 11/04/2005).

c) “ADMINISTRATIVO. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. CONVERSÃO EM PECÚNIA. APOSENTADORIA. POSSIBILIDADE.

I - A Lei Complementar nº 75/93 não disciplinou a hipótese de conversão em pecúnia das licenças-prêmio não-usufruídas e não-contadas em dobro, por ocasião da aposentadoria. Contudo, seu art. 287 determina a aplicação subsidiária das normas gerais referentes aos servidores públicos.

II - Esta Corte, apreciando as disposições insertas no art. 87, § 2º na Lei nº 8.112/90, em sua redação original, cujo teor é semelhante ao disposto no art. 222, inciso III, § 3º, alínea “a”, **tem proclamado que há direito à conversão em pecúnia das licenças-prêmio não gozadas e não contadas em dobro, quando da aposentadoria, sob pena de locupletamento ilícito da Administração.**

III - **Foge à razoabilidade jurídica que o servidor seja tolhido de receber a compensação pelo não-exercício de um direito que incorporara ao seu patrimônio funcional e, de outra parte, permitir que tal retribuição seja paga aos herdeiros, no caso de morte do funcionário. Recurso não conhecido.**” (REsp 556.100/DF, 5ª Turma, Ministro Felix Fischer, DJU de 02/08/2004.)

d) “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E FÉRIAS. CONVERSÃO EM PECÚNIA. CARÁTER INDENIZATÓRIO. ÔNUS DA PROVA. PRESUNÇÃO EM FAVOR AO EMPREGADO VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 107 e 117 da LOMAN NÃO CONFIGURADA. PREQUESTIONAMENTO AUSENTE. PRECEDENTES.

- A Primeira Seção deste Tribunal pacificou o entendimento de que as indenizações recebidas a título de licença-prêmio por assiduidade e férias não gozadas estão ao abrigo da incidência do imposto de renda, seguindo a orientação de que tais verbas não constituem acréscimos patrimoniais subsumidos na hipótese do art. 43 do CTN.

- **É desnecessária a comprovação de que as férias e a licença-prêmio por assiduidade não foram gozadas por necessidade do serviço, já que o não-afastamento do empregado abrindo mão de um direito, estabelece uma presunção em seu favor.**

- A configuração do prequestionamento envolve a emissão de juízo decisório sobre a questão jurídica controvertida.

- *Recurso especial conhecido e parcialmente provido.*” (REsp nº 719.401/SP, 2ª Turma, Ministro Francisco Peçanha Martins, DJU 12/12/2005).

3.2 atendimento ao princípio da razoabilidade, vez que o servidor conquistou um direito reconhecido e deve ser retribuído, em vida, pelo não-exercício de tal direito e não somente aos herdeiros no caso de seu falecimento;

3.3 inexistência de economia para os cofres públicos, porquanto o Erário deverá arcar com tal débito quando reconhece o direito aos pensionistas do servidor, ou, ainda, quando há a utilização da contagem do tempo em dobro para efeito de aposentadoria;

3.4 naturalmente que aqueles que não gozaram do benefício da licença-prêmio o fizeram por algum tipo de necessidade imperativa de permanência no trabalho, porque, do contrário, teriam usufruído do seu gozo em momento oportuno, fato constantemente verificado na grande maioria dos órgãos públicos;

3.5 uma vez não usufruído pelo servidor um seu direito líquido e certo, qual seja, o gozo da licença-prêmio ou a contagem em dobro para efeito de aposentadoria, parece óbvio que deve haver uma compensação, sob pena de se configurar enriquecimento ilícito do Erário; e

3.6 mesmo que se discuta a oportunidade, justiça e moralidade da concessão desse benefício, há que se ter em mente, como bem destacou o Nobre Relator, que a legislação então vigente quis proporcionar ao servidor assíduo um “prêmio” a ser incorporado a seu patrimônio jurídico, sob a forma de benefício. **Mutatis mutandis**, é o que se faz na iniciativa privada quando do pagamento em dinheiro de prêmios semelhantes, sob a forma de gratificações, participação nos lucros e outros benefícios, pagos, até mesmo por empresas públicas ou de capital misto.

4. Cumprir destacar, ainda, os termos da Resolução CJF nº 48, de 25 de fevereiro de 2009, (DOU de 02/03/2009) o qual reconheceu que devem ser convertidos em pecúnia, por ocasião da aposentadoria, os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não usufruídos ou contados em dobro.

Por fim, ao acompanhar o Voto do eminente Ministro-Relator, vale lembrar do caráter indenizatório do benefício ora discutido, consoante disposto nas Súmulas nº 125 e 136 do Egrégio STJ (fl. 27) e no Ato Declaratório nº 8, de 12 de agosto de 2002, do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, (in DOU de 15/8/2002).

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de setembro de 2009.

RAIMUNDO CARREIRO

Revisor

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA-TCU Nº 271, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, publicada em 17 de julho de 1992, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA, no cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a FERNANDO JOSÉ GOMES LINHARES, matrícula 869-9, com fundamento

no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005, acrescido da vantagem prevista no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no Art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998 (Processo TC-017.058/2009-0).

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

(Publicada no DOU de 1º/9/2009, Seção 2, p. 57)

PORTARIA-TCU Nº 272, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, publicada em 17 de julho de 1992, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a NAZARENO CAETANO VASCONCELOS, matrícula 257-7, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005, acrescido das vantagens previstas nos artigos 2º, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, c/c a Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998 (Processo TC-019.092/2009-0).

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

(Publicada no DOU de 1º/9/2009, Seção 2, p. 57)

PORTARIA-TCU Nº 273, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, publicada em 17 de julho de 1992, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA, no cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Técnica Administrativa, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a JOSÉ FRANCISCO PAZ, matrícula 1852-0, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005, acrescido da vantagem prevista no artigo 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e no Art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998 (Processo TC-018.087/2009-6).

UBIRATAN AGUIAR

Presidente

(Publicada no DOU de 1º/9/2009, Seção 2, p. 57)

PORTARIA-TCU Nº 274, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Portaria-TCU nº 181, de 30 de abril de 2009, que designa grupo de trabalho para consolidar propostas de revisão do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso XXXIV do Art. 28 do Regimento Interno

Considerando o estabelecido no inciso IV e no §1º do Art. 2º da Portaria-TCU nº 164, de 25 de abril de 2001, que dispõe sobre a substituição de servidores em função de confiança, resolve:

Art. 1º Fica alterada a redação dos arts. 6º e 7º da Portaria-TCU nº 181, de 2009, nos seguintes termos:

“Art. 6º A participação de servidores no grupo de trabalho pode ser efetuada com prejuízo do exercício das respectivas funções de confiança mediante convocação formalizada em ato da coordenadora do grupo.

Parágrafo único. A edição de ato a que se refere o **caput** deste artigo não se aplica à situação tratada no § 6º do Art. 2º desta Portaria.”

Art. 2º Esta Portaria vigorará da data de sua publicação até a conclusão dos trabalhos.

BENJAMIN ZYMLER
Vice-Presidente, na Presidência

PORTARIA-TCU Nº 275, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, publicada em 17 de julho de 1992, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a ÉVILA MONTE DA COSTA ALVES, matrícula nº 444-8, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 6 de julho de 2005, acrescido das vantagens previstas nos artigos 2º, da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, c/c a Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998 (Processo TC-019.524/2009-8).

BENJAMIN ZYMLER
Vice-Presidente, na Presidência

(Publicada no DOU de 1º/9/2009, Seção 2, p. 58)

PORTARIA-TCU Nº 276, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 31, inciso I, 28, inciso XXVI, e 55, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Auditor André Luís de Carvalho para exercer as funções de Ministro, no período de 8 a 16/9/2009, em virtude de afastamento do Ministro Walton Alencar Rodrigues, por motivo de férias, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

BENJAMIN ZYMLER
Vice-Presidente, na Presidência

PORTARIA-TCU Nº 277, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

Delega competência ao Auditor André Luis de Carvalho para assinar protocolo de intenções no Estado de Alagoas.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Auditor André Luis de Carvalho para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, protocolo de intenções com diversos órgãos e entidades públicas no Estado de Alagoas, com vistas à articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas, definição de diretrizes em comum e interação com a Rede de Controle da Gestão Pública.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para zelar pelo acompanhamento da execução do referido acordo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER
Vice-Presidente, na Presidência

(Publicada no DOU de 8/9/2009, Seção 2, p. 51)

GABINETE DO CORREGEDOR

PORTARIA-CORREG Nº 9, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício das atribuições previstas no inciso I do Art. 32 do Regimento Interno e na Resolução nº 159, de 19 de março de 2003;

Considerando a programação de correições e inspeções constantes do Plano de Inspeção e Correição para o 2º semestre de 2009, resolve:

Art. 1º Designar os servidores indicados no quadro abaixo, com prejuízo de suas funções, para, sob a coordenação da primeira, compor a equipe encarregada de auxiliar o Ministro-Corregedor nos trabalhos de inspeção na Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex-CE, no período de 31 de agosto a 2 de outubro do corrente ano:

NOME	MATRÍCULA
FLÁVIA MONKEN MASCARENHAS	5667-7
ADRIANA GOUVEIA PEREGRINO CUNHA	6334-7
AFONSO VELEZ DA SILVA	1545-8
DANTE MIGUEL FARAGE	3643-9

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo ACE Guilherme Henrique de La Rocque Almeida, Chefe de Gabinete do Corregedor, que acompanhará a equipe na fase de execução.

Art. 3º O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

ETAPA DE TRABALHO	INÍCIO	FINAL	DURAÇÃO (DIAS ÚTEIS)
Planejamento	31/8/2009	11/9/2009	9
Execução	14/9/2009	18/9/2009	5
Elaboração do Relatório	21/9/2009	2/10/2009	10

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER
Ministro-Corregedor

ÓRGÃOS COLEGIADOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA-CCG Nº 31, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Prorroga o Projeto Débitos e Multas.

(Ver inteiro teor no [Anexo I](#))

PORTARIA-CCG Nº 32, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a realização de trabalho por especialista sênior.

ANA CLÁUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS
Presidente da CCG

(Ver inteiro teor no [Anexo II](#))

UNIDADES BÁSICAS**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA-SEGEPRES Nº 9, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a convocação de servidor para participar do grupo de trabalho para consolidar propostas de revisão do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

A SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições regulamentares

Considerando o disposto no Art. 6º da Portaria-TCU nº 181, de 30 de abril de 2009, com a redação dada pela Portaria-TCU nº 274, de 31 de agosto de 2009, quanto à participação de servidores no grupo de trabalho com prejuízo do exercício da função de confiança, resolve:

Art. 1º Fica convocado o servidor Odilon Cavallari de Oliveira, matrícula 2729-4, para participar do grupo de trabalho para consolidar propostas de revisão do Regimento Interno do Tribunal, com prejuízo do exercício da respectiva função de confiança nos dias 31 de agosto e 1º e 2º de setembro de 2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ANA CLÁUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS
Secretária-Geral

UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

PORTARIA-SETEC Nº 5, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Designa subunidades responsáveis pela gestão de soluções de TI.

MAURO GIACOBBO
Secretário

(Ver inteiro teor no [Anexo III](#))

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**DESPACHOS****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO
- Autorização -**

Com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI da Lei Nº 8.666/93, na Resolução-TCU 212/2008, na Decisão-TCU 439/1998-Plenário e na delegação de competência contida na Portaria-ISC Nº 6/2009, AUTORIZO a participação dos servidores abaixo identificados nos seguintes eventos:

25 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
CARLOS SEBASTIÃO DA COSTA/AUFC/4552-7 (PALESTRANTE: PRINCIPAIS PROBLEMAS OBSERVADOS PELAS FISCALIZAÇÕES/A FORMAÇÃO DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICAS)	Seminário Formação de Preços em Obras Públicas	25/8/2009	Aracaju/SE

(Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ALEXANDRE VALENTE XAVIER/AUFC/2551-8	Seminário Sobre Tomada de Contas Especial	10/9/2009	Rio de janeiro/RJ

(Sem ônus)

28 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ANDRE LUIZ MENDES/AUFC/3086-4 (PALESTRANTE: A ATUAÇÃO DO TCU NA ÁREA DE OBRAS PÚBLICAS) ANDRE KRESCH/AUFC/2802-9 (PALESTRANTE: PRINCIPAIS PROBLEMAS OBSERVADOS EM AUDITORIAS DE OBRAS RODOVIÁRIAS)	SEMANA DE AMBIENTAÇÃO DOS NOVOS SERVIDORES DO DNIT	2/10/2009	Brasília/DF

(Sem ônus)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ANA CAROLINA D. F. DE MORAES/TEFC/5846-7	Fundamentos da Educação a Distância - EaD	1º a 30/9/2009	Brasília/DF

(Sem ônus)

LUCIANO CARLOS BATISTA
Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 59, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 44, de 2 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC 006.199/2005-7, resolve:

Art. 1º É removida, a pedido, a contar de 1º de outubro de 2009, nos termos inciso II do parágrafo único do Art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/ a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, c/c as disposições da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, a Técnica Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) LUCIANE VIDAL FERNANDES, Matrícula 3556-4, da Secretaria de Gestão de Pessoas/SEGEDAM, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, sem ônus para este Tribunal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 60, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 44, de 2 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº TC 004.361/2009-4, resolve:

Art. 1º É removido, nos termos da alínea “c” do inciso III do parágrafo único do Art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, c/ a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, c/c as disposições da Portaria-TCU nº 95, de 23 de janeiro de 2009, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) JAIR LIMA SANTOS, Matrícula 3078-3, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará/SEGECEX, para a 9ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, sem ônus para este Tribunal.

Art. 2º São concedidos ao servidor 10 (dez) dias de trânsito, a contar de 23/9/2009, para fins do disposto no Art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, a serem atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 61, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos XXVIII e XXIX do artigo 1º da Portaria-TCU nº 44, de 2 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do Memorando Conjunto nº 1/2009-ISC-SECEX-RN, de 2 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º LOTAR, em caráter provisório, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CIRO ANTONIO SEABRA BATISTA, Matrícula 2392-2, na Secretaria de Fiscalização de Desestatização/SEGECEX, no período de 18/9/2009 a 30/11/2010, ao final do qual retornará à lotação de origem.

Art. 2º São concedidos ao servidor 10 (dez) dias de trânsito, a contar do dia 8/9/2009, para fins do disposto no Art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Geral Substituto

SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 122, DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XI do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 9, de 9 de janeiro de 2009, resolve:

ALTERAR a lotação da Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LUZELENA PEREIRA DA LUZ MENDES, Matrícula 577-0, da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio/SEGEDAM, para a Secretaria das Sessões/SEGEPRES, a contar de 27 de agosto de 2009.

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 123, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XI do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 9, de 9 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº TC 019.461/2009-6, resolve:

ALTERAR a lotação da Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) MONICA COTRIM CHAVES, Matrícula 6467-0, da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação/SEGECEX, para o registro de servidores com afastamento regulado por normas específicas-SEGEP/SEGEDAM, a contar de 19 de outubro de 2009.

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 124, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XI do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 9, de 9 de janeiro de 2009, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) DIÓGENES CORRÊA VIEIRA DE FARIA, Matrícula 5867-0, da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, para a Secretaria de Recursos/SEGECEX, a contar de 1º de agosto de 2009.

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 125, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XI do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 9, de 9 de janeiro de 2009, resolve:

ALTERAR a lotação da Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LEILA FONSECA DOS SANTOS V FERREIRA, Matrícula 945-8, da Assessoria Parlamentar/SEGEPRES, para a Secretaria das Sessões/SEGEPRES, a partir desta data.

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 126, DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XI do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 9, de 9 de janeiro de 2009, resolve:

ALTERAR a lotação da Técnica Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ARIANE PEREIRA ALVES, Matrícula 4140-8, do Instituto Serzedello Corrêa/SEGEPRES, para a Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio/SEGEDAM, a contar de 2 de setembro de 2009

DESPACHOS**DIÁRIAS****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 da Lei Nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei Nº 9.527/1997; Portaria-TCU Nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam Nº 9/2009;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 047/Segepres, de 19/8/2009, peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: assessorar as atividades do Diálogo Público na Secex-PE;

LOCAL/PERÍODO: Recife/PE, de 23 a 26/8/2009;

PROCESSO: TC 019.294/2009-6.

Em 20 de agosto de 2009

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO/ VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
ASTROGILDO LIMA FRANCO/2885-1	TEFC	23 a 26/8/2009	3,5	2,5	257,00	72,50	827,00	327,00	1.154,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 da Lei Nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei Nº 9.527/1997; Portaria-TCU Nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam Nº 9/2009;
ATO DE DESIGNAÇÃO: autorização da Secretaria-Geral da Presidência, exarada no processo TC. 009.621/2009-8, peça 1 e formulário de solicitação de passagens e diárias, peça 2;
ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do “I Fórum Rede de Controle em Pernambuco”;
LOCAL/PERÍODO: Recife/PE, dias 24 e 25/8/2009;
PROCESSO: TC 019.122/2009-1.

Em 20 de agosto de 2009

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO/ VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA/2729-4	AUFC/FC-5	24 e 25/8/2009	1,5	1,5	363,00	43,50	501,00	327,00	828,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 da Lei Nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei Nº 9.527/1997; Portaria-TCU Nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam Nº 9/2009;
ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho da Chefe de Gabinete do Presidente exarado no Memorando nº 57/2009-MIN-AN (fl. 1);
ATIVIDADE/SERVIÇO: conduzir a viatura oficial que levará o Exmº Sr. Ministro Augusto Nardes para participar do evento Diálogo Público “I Fórum Rede de Controle em Goiânia”;
LOCAL/PERÍODO: Goiânia/GO, dias 3 e 4/9/2009;
PROCESSO: TC 019.424/2009-2.

Em 26 de agosto de 2009

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL
EDGAR DA COSTA CARVALHO/3003-1	Técnico Federal/FC-2	1,5	1,5	289,00	43,50	390,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 da Lei Nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei Nº 9.527/1997; Portaria-TCU Nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam Nº 9/2009;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento-Seprog nº 908, de 22/6/2009 (fl. 4);
ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar Auditoria de Natureza Operacional - Avaliação de Programas (Registro Fiscalis nº 521/2009) na Secretaria de Atenção à Saúde;
LOCAL/PERÍODO: Goiânia/GO, de 31/8 a 4/9/2009;
PROCESSO: TC 019.608/2009-0.

Em 27 de agosto de 2009

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB / DES.	TOTAL GERAL
ANA LUCIA EPAMINONDAS / 2727-8	AUFC/FC-4	4,5	4,5	324,00	130,50	1.327,50	327,00	1.654,50
EDUARDO FAVERO / 7637-6	AUFC	4,5	4,5	324,00	130,50	1.327,50	327,00	1.654,50
GERSON JOSÉ DE ANDRADE JUNIOR / 8119-1	AUFC	4,5	4,5	324,00	130,50	1.327,50	327,00	1.654,50
VITOR FORJAZ RODRIGUES CALDAS / 7686-4	AUFC	4,5	4,5	324,00	130,50	1.327,50	327,00	1.654,50

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 da Lei Nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei Nº 9.527/1997; Portaria-TCU Nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam Nº 9/2009;
ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização-4ª Secex nº 1256, de 24/8/2009 (fls. 6 a 8) e Memorando nº 89/2009-Secex-4, de 24/8/2009 (fl. 9);
ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar Auditoria de Natureza Operacional (Registro Fiscalis nº 453/2009) no Ministério da Saúde;
LOCAL/PERÍODO: Parintins, Manaus, Tefé e Coari/AM, de 30/8 a 12/9/2009;
PROCESSO: TC 019.574/2009-0.

Em 27 de agosto de 2009

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/ DES.	TOTAL GERAL
MARCOS TIBÚRCIO DOS SANTOS TABOSA / 7649-0	AUFC	13,5	9	300,00	261,00	3.789,00	327,00	4.116,00
OLÍVIO ARMANDO CORDEIRO JÚNIOR / 3854-7	AUFC/FC-3	13,5	9	300,00	261,00	3.789,00	327,00	4.116,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 da Lei Nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei Nº 9.527/1997; Portaria-TCU Nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam Nº 9/2009;
ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho da 3ª Didec/ISC exarado no TC 019.609/2009-7;
ATIVIDADE/SERVIÇO: participar da Oficina de formação de facilitadores de aprendizagem para conteudistas de ensino à distância;
LOCAL/PERÍODO: Brasília/DF, de 31/8 a 3/9/2009;
PROCESSO: TC 019.735/2009-2.

Em 31 de agosto de 2009

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA / 4215-3	AUFC/ FC-5	3,5	3,5	363,00	101,50	1.169,00	327,00	1.496,00
FRANCISCO CARLOS LOUREIRO CIOCI / 5080-6	AUFC	3,5	3,5	363,00	101,50	1.169,00	327,00	1.496,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 da Lei Nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei Nº 9.527/1997; Portaria-TCU Nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam Nº 9/2009;
ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Gabinete do Presidente à [peça nº 1](#);
ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar visita técnica às Secex-CE e Secex-RN, e participar de reunião com a Caixa Econômica Federal e o INSS a respeito da avaliação do imóvel onde foi construída a sede da Secex-CE;
LOCAL/PERÍODO: Fortaleza/CE e Natal/RN, de 1º a 4/9/2009;
PROCESSO: TC 020.257/2009-5.

Em 31 de agosto de 2009

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA / 2685-9	AUFC/ FC-6	3,5	3,5	389,00	101,50	1.260,00	327,00	1.587,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 da Lei Nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei Nº 9.527/1997; Portaria-TCU Nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam Nº 9/2009;
ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Ministro-Presidente à peça nº 1 e Registros de Viagem Internacional às peças nº 5 e nº 6;
ATIVIDADE/SERVIÇO: assessorar o Exmº Sr. Ministro Augusto Nardes e participar da XVI Reunião do Grupo de Coordenação e XV Reunião da Comissão Mista das EFS dos países do Mercosul e Associados;
LOCAL/PERÍODO: Maracay/Venezuela, de 7 a 13/9/2009;
PROCESSO: TC 018.491/2009-0.

Em 1º de setembro de 2009

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE / 3627-7	AUFC/FC-5	7	371,00	2,597,00
VICTOR LAHIRI HART / 7692-9	AUFC	7	319,00	2,233,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 da Lei Nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei Nº 9.527/1997; Portaria-TCU Nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam Nº 9/2009;
ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho da Segepres exarado no TC 009.621/2009-8 ([peça nº 1](#)) e Formulário de Solicitação de Passagens e Diárias à [peça nº 2](#);
ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do “I Fórum Rede de Controle em Goiás”;
LOCAL/PERÍODO: Goiânia/GO, de 2 a 3/9/2009;
PROCESSO: TC 019.991/2009-2.

Em 1º de setembro de 2009

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
JUSCELINO KUBITSCHKE BANDEIRA DA COSTA / 5859-9	TEFC	1,5	1,5	257,00	43,50	342,00	327,00	669,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 da Lei Nº 8.460/1992, com a redação dada pela Lei Nº 9.527/1997; Portaria-TCU Nº 625/1996 e Art. 1º, inciso III, da Portaria-Segedam Nº 9/2009;
ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho da 3ª Didec/ISC exarado no TC 015.388/2009-6 (fl. 7);
ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do Curso Básico de Vídeo Digital;
LOCAL: São Paulo/SP;
PROCESSO: TC 015.792/2009-0.

Em 2 de setembro de 2009

NOME / MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL
MARCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO / 585-1	AUFC/FC-3	7 a 12/9/2009	5,5	4	300,00	116,00	1.534,00	327,00	1.861,00
ANSELMO LOSCHI BESSA / 331-0	AUFC	7 a 13/9/2009*	5,5	4	300,00	116,00	1.534,00	327,00	1.861,00

* sem ônus no dia 13/9/2009

SUPRIMENTO DE FUNDOS - Tornar sem efeito -

Em 28 de agosto de 2009

Tornar sem efeito a retificação de 17/8/2009, publicada no BTCU nº 32, de 24 de agosto de 2009, página 16, referente ao TC 016.517/2009-0.

Tornar sem efeito a retificação de 17/8/2009, publicada no BTCU nº 32, de 24 de agosto de 2009, página 16, referente ao TC 016.499/2009-0.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RETIFICAÇÕES

Em 26 de agosto de 2009

No extrato da concessão de Suprimento de Fundos, publicado no BTCU nº 28, de 27/07/2009, fl. 6, e retificado no BTCU nº 32, de 24/08/2009, fl. 20 **onde se lê:** ...

SERVIDOR / MATRÍCULA	ELEMENTO/ VALOR UNITÁRIO	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
CLAUDIO CESAR DE AVELLAR JÚNIOR/7670-8	33.90.39 R\$ 1.226,00(mil e duzentos e vinte e seis reais)	30 dias	10 dias	TC 016.499/2009-0

leia-se: ...

SERVIDOR / MATRÍCULA	ELEMENTO/ VALOR UNITÁRIO	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
CLAUDIO CESAR DE AVELLAR JÚNIOR/7670-8	33.90.33 R\$ 1.226,00(mil e Duzentos e vinte e seis reais)	30 dias	10 dias	TC 016.499/2009-0

Em 26 de agosto de 2009

No extrato da concessão de Suprimento de Fundos, publicado no BTCU nº 28, de 27/07/2009, fl. 6, retificado no BTCU nº 32, de 24/08/2009, fl. 18, **onde se lê:** ...

SERVIDOR / MATRÍCULA	ELEMENTO/ VALOR UNITÁRIO	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
TIAGO GOZZER VIEGAS/6581-1	33.90.39 R\$ 1.520,00(mil e quinhentos e vinte reais)	30 dias	10 dias	TC 016.517/2009-0

leia-se: ...

SERVIDOR / MATRÍCULA	ELEMENTO/ VALOR UNITÁRIO	PRAZO/ APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
TIAGO GOZZER VIEGAS/6581-1	33.90.33 R\$ 1.520,00(mil e quinhentos e vinte reais)	30 dias	10 dias	TC 016.517/2009-0

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

APOSTILA-SEGEPI Nº 45, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Portaria-Segedam nº 2, de 5 de janeiro de 2009, resolve:

APOSTILAR o ato que aposentou RUBENS DE SIQUEIRA, matrícula 743-9, com fundamento no artigo 40, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, em sua redação original, por ter estado, conforme laudo proferido por Perito Médico deste Tribunal de 11 de agosto de 2009, acometido de doença prevista no Art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando, assim, isento do recolhimento de imposto de renda, no período compreendido entre 18 de setembro de 2000 e 29 de setembro de 2000, nos termos do Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentado pelo Art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Processo TC - 015.730/2009-8).

DESPACHOS**ABONO DE PERMANÊNCIA
- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art.2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o abono de permanência, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 28 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
GERARDA FARIAS ROSA - AUFC; 480-4	23/01/2006	TC 010.586/2009-0

FUNDAMENTO LEGAL: Art.2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o abono de permanência, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 28 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
MARIA AMÉLIA DO AMARAL - TEFC; 3610-2	17/08/2009	TC 019.506/2009-0

**ABONO DE PERMANÊNCIA
- Indeferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 19 da CF/88.

INDEFERINDO, nos processos de interesses das servidoras abaixo relacionadas, o pedido de abono de permanência, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 28 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO Nº
DURVALINA LÚCIA DO ESPÍRITO SANTO ASSAYAG - AUFC ; 857-5	TC 019.475/2009-1
NEUZA MARIA AMORIM NOBLAT - TEFC; 2039-7	TC 019.174/2009-8

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 19 da CF/88.

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o pedido de abono de permanência, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 31 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO Nº
MARIA DO SOCORRO MENDES DOURADO - TEFC; 1979-8	TC 019.514-2009-1

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §, 2º da Lei nº 9.624/1998.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de participação em Curso de Formação - TCU, para todos os efeitos legais, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias e promoção, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 28 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
WALDO GOMES PEDROSA - AUFC; 7617-1	Tribunal de Contas da União	Programa de Formação	20/10/2008 a 14/11/2008	26 dias	TC 019.519/2009-8

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

AVERBAÇÃO DE TEMPO EM FUNÇÃO COMISSIONADA

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.911/94, alterada pela Lei nº 9.527/97.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de serviço/contribuição em função comissionada, para fins de vantagem pessoal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 27 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	PERÍODO	PERÍODO TOTAL	PROCESSO
ERIVAN PEREIRA DE FRANCA - TEFG; 3564-5	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	02/03/1995 a 21/03/1995	20 dias	TC 033.647/2008-0

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Substituto

FÉRIAS
- Reconhecimento do direito -

FUNDAMENTO LEGAL: § 1º do Art. 77 da Lei nº 8.112/1990, e Art. 1º, § 1º da Portaria TCU nº 16/98.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o início do período aquisitivo de férias, **em 26/08/2008**, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 2 de setembro de 2009

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
EDUARDO BAIOCCHI DE MACÊDO - AUFC; 8086-1	TC 000.850/2009-0

GRATIFICAÇÃO NATALINA
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 63 da Lei nº 8.112/1990 e Art.14, § 2º da Lei nº 9.624/98; c/c Decisão nº 454/2001 - TCU - Plenário e Portaria TCU nº 214 - Plenário.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a concessão do pagamento da gratificação natalina, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 28 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR	EXERCÍCIO	PARCELA	PROCESSO
WALDO GOMES PEDROSA - AUFC; 7617-1	2008	1/12 avos	TC 019.519/2009-8

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA
- Indeferimento -

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor aposentado abaixo relacionado, o pedido de isenção de recolhimento de imposto de renda, por falta de amparo legal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 27 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
CÉLIO ANTÔNIO LOPES - 078-7	TC 016.571/2009-4

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Substituto

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora aposentada abaixo relacionada, o pedido de isenção de recolhimento de imposto de renda, por perda de objeto, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 27 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
VALDECI DOS REIS SANTOS - 2157-1	TC 030.837/2008-0

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 20 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA - AUFC; 3509-2	31/08/2009 a 09/10/2009	15/12/2001 a 13/12/2006	1ª	2º	TC 017.149/2009-6

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária em Substituição

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 28 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	QUINQ.	PROCESSO
NÉLIO AFONSO FRANCO DE MELO - AUFC; 5687-1	16/09/2009 a 16/12/2009	30/10/2000 a 28/10/2005	1º	TC 018.508/2009-0
RICARDO ARAÚJO MALACHIAS - AUFC; 5713-4	06/10/2009 a 04/12/2009	19/03/2001 a 17/03/2006	3º	TC 018.166/2009-1

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 1º de setembro de 2009

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ.	PROCESSO
WALTER FACÓ BEZERRA - AUFC; 3869-5	16/09/2009 a 16/12/2009	02/04/2004 a 31/03/2009	Trimestral	2º	TC 018.692/2009-9

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, e Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 2 de setembro de 2009

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	QÜINQ.	PROCESSO
ANGELA BRUSAMARELLO - AUFC; 4579-9	16/11/2009 a 12/12/2009	01/03/2004 a 27/02/2009	3º	TC 019.195/2009-8
GERLANE GOLDINO FERNANDES - TEFC; 1080-4	14/09/2009 a 14/10/2009	22/01/2000 a 26/01/2005	4º	TC 018.404/2009-5
LUCIANNA CARLLA DOS SANTOS SOUSA - AUX; 2776-6	21/09/2009 a 13/11/2009	09/04/2004 a 11/06/2009	3º	TC 011.917/2008-0
MANOEL EURICO GLÓRIA - TEFC; 1930-5	16/09/2009 a 15/10/2009	08/06/2000 a 06/06/2005	5º	TC 018.985/2009-0

LICENÇA-CAPACITAÇÃO - Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: § 3º do Art. 36 da Resolução 165/2003, com fundamento no Art. 87 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97.

REFORMULANDO, em parte no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o despacho exarado em 01/06/2009, *in* BTCU nº 21, de 08/06/2009, que concedeu a licença-capacitação ao interessado, referente à parcela trimestral do 3º quinquênio, compreendido de 13/09/2002 a 11/09/2007, para que se considere o período de fruição abaixo, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 1º de setembro de 2009

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PROCESSO
MARCELO CHAVES ARAGÃO - AUFC; 6530-7	01/10/2009 a 08/12/2009	TC 011.236/2009-6

LICENÇA-MATERNIDADE - Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 207 da Lei nº 8.112/90, Lei nº 11.770/2008 e Portaria-TCU nº 93/2004, alterada pela Portaria-TCU nº 236/2009.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a licença-maternidade por 120 (cento e vinte) dias, no período de **17/8/2009 a 14/12/2009**, bem como a prorrogação da referida licença por 60 (sessenta) dias, no período de **15/12/2009 a 12/2/2010**, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 2 de setembro de 2009

NOME/CARGO/MATR.	PROCESSO
RENATA MIRANDA PASSOS CAMARGO - AUFC; 6517-0	TC 019.377/2009-0

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84, caput, § 1º, da Lei 8.112/90.

DEFERINDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, concessão da licença para acompanhar cônjuge a partir de 19/10/2009, por prazo indeterminado e sem remuneração, em razão do deslocamento do cônjuge para o exterior, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 28 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
MÔNICA COTRIM CHAVES - AUFC; 6467-0	TC 019.461/2009-6

PAGAMENTO HORAS EXTRAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990; Resolução-TCU nº 204/2007 e art.1º inciso VI, letra “h”, da Portaria-SEGEDAM nº 02, de 05 de janeiro de 2009.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pagamento de horas extras, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 31 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	MÊS	HORAS DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	PROCESSO
BRENO GUSTAVO SOARES DA COSTA - AUFC; 8097-7	Julho de 2009	8h45min	TC 015.938/2009-7

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990; Resolução-TCU nº 204/2007 e art.1º inciso VI, letra “h”, da Portaria-SEGEDAM nº 02, de 05 de janeiro de 2009

AUTORIZANDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pagamento de horas extras, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 2 de setembro de 2009

NOME/CARGO/MATR.	MÊS	HORAS DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	PROCESSO
ANDRÉ DELGADO DE SOUZA - AUFC; 7608-2	Agosto/2009	35h24min	TC 018.412/2009-7
ANDRÉ PACHIONI BAETA - AUFC; 5615-4	Agosto/2009	37h18min	

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

VANTAGEM PESSOAL
- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: Decisão nº 925/1999 - TCU - Plenário, publicada no BTCU nº 75, de 20/12/1999.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, reformulação de despacho, publicado no BTCU Nº 1, DE 19/01/2009, para que a vantagem pessoal fique constituída conforme abaixo discriminada, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal.

Em 27 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO	PARCELA	FUNÇÃO	ÓRGÃO
ERIVAN PEREIRA DE FRANCA - TEFG; 3564-5	A partir de 03/10/2009	1/10	Chefe de serviço de Pagamento e Ativos, FC- 07	TC-033.647/2008-0

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Secretário-Substituto

DIRETORIA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DE DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES

PORTARIA-DIGEM Nº 1525, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Art. 10 da Portaria-DIGEM nº 1512, de 12 de agosto de 2009, publicada no BTCU nº 32, de 24 de agosto de 2009, página 22.

Art. 2º Designar HÉBERT BERNAR PACHECO PIMENTEL, Matrícula 6485-8, AUFC, para substituir no Gabinete do Senhor Auditor Marcos Bemquerer Costa, a Assessora, Código FC-5, LIOMARA MARTINS LOPES OLIVEIRA, Matrícula 3597-1, no período de 31/8 a 30/9/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar PAULO SISNANDO RODRIGUES DE ARAUJO, Matrícula 5694-4, AUFC, para substituir na Assessoria da Secretaria de Fiscalização de Desestatização/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, LYGIA MARIA ALMEIDA B DE M I PARENTE, Matrícula 185-6, no período de 25/8 a 9/9/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 4º Designar LUCIANO DOS SANTOS DANNI, Matrícula 3866-0, AUFC, para substituir no Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Assessor de Ministro, Código FC-5, VALDIR LAVORATO, Matrícula 2926-2, nos períodos de 15 a 23/8/2009 e de 27/10 a 4/11/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Dispensar MICHEL DE OLIVEIRA BANDEIRA, Matrícula 6558-7, AUFC, da função de substituto eventual de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, a contar de 26 de agosto de 2009

Art. 6º Designar FELIPE PAULINO TAVARES, Matrícula 7620-1, AUFC, para substituir na Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 26 de agosto de 2009

Art. 7º Designar AUGUSTO TÉRCIO RODRIGUES SOARES, Matrícula 6497-1, AUFC, para substituir na Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, FELLIPE CALVET SILVA, Matrícula 5652-9, no período de 9 a 18/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar RENATO KANEMOTO, Matrícula 4591-8, AUFC, para substituir na Corregedoria, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, GUILHERME HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA, Matrícula 3537-8, no período de 20 a 30/8/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar ACISIO RODRIGUES FERNANDES, Matrícula 1537-7, TEFC, para substituir na 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, WILSON CARLOS FERREIRA VALENTE, Matrícula 1100-2, no período de 1 a 30/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10. Designar ROBELIA BRITO ROCHA, Matrícula 2096-6, TEFC, para substituir no Gabinete da Procuradora Cristina Machado, a Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, ANA MARIA LEITE PIMENTA, Matrícula 1562-8, no período de 31/8 a 29/9/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 11. Designar ROBELIA BRITO ROCHA, Matrícula 2096-6, TEFC, para substituir no Gabinete da Procuradora Cristina Machado, a Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, ZILMA GONCALVES AIRES, Matrícula 2356-6, no período de 30/9 a 9/10/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 12. Designar HIRAM CARVALHO LEITE, Matrícula 3876-8, AUFC, para substituir no Gabinete do Senhor Ministro Raimundo Carreiro, o Assessor de Ministro, Código FC-5, WALTER FACÓ BEZERRA, Matrícula 3869-5, no período de 31/8 a 15/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

PORTARIA-DIGEM Nº 1526, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO, Matrícula 2510-0, AUFC, para substituir na Secretaria-Geral de Controle Externo, o Secretário-Geral, Código FC-6, PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS, Matrícula 276-3, no período de 27 a 28/8/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar ADRIANO RICARDO E SILVA, Matrícula 6270-7, AUFC, para substituir na Comissão Disciplinar Permanente/ADADMIN/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, LEONARDO CHAVES CAMPOS REZENDE, Matrícula 6506-4, no período de 24 a 25/8/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar RUDINEI BAUMBACH, Matrícula 6575-7, AUFC, para substituir na Comissão Disciplinar Permanente/ADADMIN/SEGEDAM, o Diretor, Código FC-4, LEONARDO CHAVES CAMPOS REZENDE, Matrícula 6506-4, no período de 26/8 a 23/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar THIAGO OCTÁVIO DE MEDEIROS FERNANDES, Matrícula 8126-4, AUFC, para substituir no Gabinete do Senhor Ministro Raimundo Carreiro, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, AUGUSTO ORLEANS VENÂNCIO FERREIRA, Matrícula 357-3, no período de 8 a 19/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar VALERIA PINHEIRO DA SILVA, Matrícula 2772-3, TEFC, para substituir no Gabinete do Senhor Ministro Benjamin Zymler, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, REGINA COELI SOUSA MAIA, Matrícula 2320-5, no período de 13 a 24/8/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 6º Designar VALERIA PINHEIRO DA SILVA, Matrícula 2772-3, TEFC, para substituir no Gabinete do Senhor Ministro Benjamin Zymler, o Assistente Técnico, Código FC-2, EVALDO PEREIRA, Matrícula 3531-9, no período de 25 a 28/8/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar ALCEBIADES NASCIMENTO MORAES, Matrícula 3015-5, TEFC, para substituir no Gabinete do Senhor Ministro Benjamin Zymler, o Assistente Técnico, Código FC-2, EVALDO PEREIRA, Matrícula 3531-9, no período de 17 a 24/8/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar EDISON WATANABE, Matrícula 4224-2, AUFC, para substituir na Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, FERNANDA FOLCHI FRANÇA, Matrícula 6237-5, no período de 4 a 25/9/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 9º Designar FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA, Matrícula 3074-0, AUFC, para substituir na Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA, Matrícula 4215-3, no período de 14 a 18/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10. Designar MARCO ANTONIO BONTEMPO DE MORAES, Matrícula 1941-0, TEFC, para substituir na Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, RONALDO LACERDA SOUTO, Matrícula 735-8, no período de 13 a 21/8/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11. Designar SORAYA MARTINS DUARTE, Matrícula 2146-6, TEFC, para substituir na Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais/SEGEPRES, a Assistente Administrativa, Código FC-1, MARIA APARECIDA DE ASSUNCAO BALTAR, Matrícula 1952-6, no período de 13 a 31/7/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 12. Designar ALESSANDRA WENTRICK, Matrícula 5612-0, AUFC, para substituir no Serviço de Informações Contábeis Gerenciais/DICON/SECOF/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, CLÁUDIO ALVES RAMOS, Matrícula 6027-5, no período de 10 a 14/8/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13. Designar BRENO GUSTAVO SOARES DA COSTA, Matrícula 8097-7, AUFC, para substituir no Serviço de Infraestrutura de Rede/DIAMB/SETEC/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, ALFRAM ROBERTO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Matrícula 5562-0, no período de 25/8 a 3/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14. Designar LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ, Matrícula 2349-3, TEFC, para substituir no Serviço de Elaboração de Editais/DILIC/SELIP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, GERALDO MARTINS DE MELO, Matrícula 3482-7, no período de 8 a 18/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15. Tornar sem efeito o Art. 14. da Portaria-DIGEM nº 1514, de 14 de agosto de 2009, publicada no BTCU nº 32, de 24 de agosto de 2009, página 25.

Art. 16. Designar CARLOS AUGUSTO MORAES RIBEIRO, Matrícula 1613-6, TEFC, para substituir no Gabinete do Senhor Auditor Marcos Bemquerer Costa, o Assistente Técnico, Código FC-2, DECIO PEREIRA DE SANT ANNA, Matrícula 2518-6, no período de 27/8 a 26/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

PORTARIA-DIGEM Nº 1527, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar HELENICE ROCHA DE MOURA, Matrícula 2664-6, TEFC, para substituir no Gabinete do Senhor Ministro Benjamim Zymler, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, REGINA COELI SOUSA MAIA, Matrícula 2320-5, no período de 31/8 a 30/9/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Designar LIDIA FERNANDES DE MELLO, Matrícula 2541-0, TEFC, para substituir no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 28 de agosto de 2009

Art. 3º Designar FERNANDO SIMÕES DOS REIS, Matrícula 3608-0, AUFC, para substituir na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, ANDRE PINTO RODRIGUES, Matrícula 324-7, no período de 27/8 a 11/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar LUCIANA DE FREITAS MOURÃO, Matrícula 3369-3, TEFC, para substituir no Gabinete do Presidente, a Assessora, Código FC-3, CASSIA MARIA QUERIDO, Matrícula 2201-2, no período de 31/8 a 30/9/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 5º Designar TATIANA SIMBALISTA TEIXEIRA SOARES, Matrícula 3444-4, AUFC, para substituir no Serviço de Acompanhamento das Transferências Obrigatórias/SEMAG/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, GERALDO LUIZ MUNIZ RODRIGUES, Matrícula 3457-6, no período de 8/9 a 24/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar MARCIA DE SOUZA LEITE MAGALHÃES, Matrícula 3456-8, AUFC, para substituir no Gabinete do Senhor Ministro Raimundo Carreiro, a Assessora de Ministro, Código FC-5, ANA BEATRIZ PASCAL KRAFT, Matrícula 3481-9, no período de 8 a 27/9/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 7º Designar ELÍSIO DE AZEVEDO FREITAS, Matrícula 5643-0, AUFC, para substituir no Projeto Sistematização de Instruções de Mérito/SEGECEX, o Coordenador de Projeto, Código FC-3, LEONIR BAMPI, Matrícula 3860-1, no período de 31/8 a 4/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar JUSCELINO PEREIRA DE CASTRO, Matrícula 1882-1, TEFC, para substituir no Gabinete da Presidência, a Assessora, Código FC-3, MARIA TERESINHA DE SOUZA PIRES, Matrícula 2357-4, no período de 28/8 a 4/9/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 9º Designar EUGENIO PACCELLI DE PAULA CORREA, Matrícula 442-1, AUFC, para substituir na Secretaria de Controle Interno, o Secretário, Código FC-5, EDUARDO DUAILIBE MURICI, Matrícula 416-2, nos períodos de 8 a 19/9/2009 e de 21 a 25/9/2009, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 10. Designar JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, Matrícula 6504-8, AUFC, para substituir na Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MÁRCIO GOMES SOBREIRA, Matrícula 3470-3, no período de 19/8 a 18/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11. Designar ANDERSON PINHEIRO E SILVA, Matrícula 6477-7, AUFC, para substituir no Gabinete do Senhor Procurador-Geral, o Assessor de Procurador-Geral, Código FC-5, EMERSON CABRAL DE BRITO, Matrícula 5084-9, no período de 29/8 a 4/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12. Designar ANDERSON PINHEIRO E SILVA, Matrícula 6477-7, AUFC, para substituir no Gabinete do Senhor Procurador-Geral, o Assessor de Procurador-Geral, Código FC-5, SANDER OLIVEIRA DE FREITAS, Matrícula 5058-0, no período de 8/9 a 9/10/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13. Designar SERGIO BORGES, Matrícula 2449-0, TEFC, para substituir no Gabinete de Ministro vinculado ao Gabinete da Presidência deste Tribunal, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, JORGE FERNANDO CARREIRO DOS SANTOS, Matrícula 1830-9, no período de 1 a 30/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

PORTARIA-DIGEM Nº 1528, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XI do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, LARISSA BEATRIZ DE SOUZA MAIA, Matrícula 5244-2, AUFC, da função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Padronização e Arquitetura de Sistemas/DISOL-1/SETEC/SEGEPRES.

Art. 2º Designar FABIANA MARINS RAMOS, Matrícula 7646-5, AUFC, para exercer no Serviço de Padronização e Arquitetura de Sistemas/DISOL-1/SETEC/SEGEPRES, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3.

Art. 3º Dispensar, a pedido, CRESO BALDUINO DA SILVA, Matrícula 3359-6, TEFC, da função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1, exercida na Diretoria de Gestão Contratual/SELIP/SEGEDAM.

Art. 4º Designar TANIA MARIA DA SILVA PASSOS, Matrícula 2466-0, TEFC, para exercer na Diretoria de Gestão Contratual/SELIP/SEGEDAM, a função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1.

Art. 5º Dispensar, a pedido, KATIA MARIA NOLETO LOBO, Matrícula 3017-1, TEFC, da função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Secretaria e Apoio à Educação Continuada/2ª DIDE/ISC/SEGEPRES.

Art. 6º Designar ANTONIO JOSE PASSOS PINHEIRO, Matrícula 340-9, TEFC, para exercer no Serviço de Secretaria e Apoio à Educação Continuada/2ª DIDE/ISC/SEGEPRES, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicada no DOU de 1/9/2009, Seção 2, p. 58)

PORTARIA-DIGEM Nº 1529, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, c/c Portaria-CCG nº 15, de 25 de junho de 2009, resolve:

Designar ÉRIC IZÁCCIO DE ANDRADE CAMPOS, Matrícula 7636-8, AUFC, para exercer na Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível I, Assessoramento - Código FC-3, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 30 de novembro de 2009

(Publicada no DOU de 1/9/2009, Seção 2, p. 58)

PORTARIA-DIGEM Nº 1530, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, c/c Portaria-CCG nº 23, de 17 de julho de 2009, resolve:

Designar CELIO DA COSTA BARROS, Matrícula 2574-7, AUFC, para exercer na Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível I, Assessoramento - Código FC-3, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 16 de dezembro de 2009

(Publicada no DOU de 1/9/2009, Seção 2, p. 58)

PORTARIA-DIGEM Nº 1531, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar PEDRO RICARDO DE ALMEIDA E CASTRO, Matrícula 4248-0, AUFC, para substituir na Secretaria de Fiscalização de Obras/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, ANDRE LUIZ MENDES, Matrícula 3086-4, no dia 25/8/2009, em virtude do afastamento legal deste e do seu substituto eventual.

Art. 2º Designar LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA, Matrícula 6245-6, AUFC, para substituir na 1ª Diretoria Técnica da SECOB/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CARLOS SEBASTIÃO DA COSTA, Matrícula 4552-7, no dia 25/8/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar ASTROGILDO LIMA FRANCO, Matrícula 2885-1, TEFC, para substituir na Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, o Assessor, Código FC-3, WANDERSON RODRIGUES COSTA, Matrícula 2900-9, no período de 31/8 a 19/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar ROSILEIDE FERREIRA SANTOS, Matrícula 1098-7, TEFC, para substituir na Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade/SEGEDAM, a Assistente Administrativa, Código FC-1, MARCIA CRISTINA MONTEIRO RIBEIRO, Matrícula 2319-1, no período de 31/8 a 4/9/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 5º Designar FRANCISCO FONTES LOPES JUNIOR, Matrícula 5659-3, AUFC, para substituir na Secretaria-Geral de Administração, o Assessor de Secretário-Geral, Código FC-4, GERALDO MAGELA TEIXEIRA, Matrícula 2890-8, no período de 1 a 11/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar MARIA DEL MAR SOLBAS LOPEZ, Matrícula 5702-9, AUFC, para substituir no Gabinete do Senhor Auditor Weder de Oliveira, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, NELSON HOMERO DUMAS, Matrícula 40640-6, no período de 8 a 25/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar CECILIA TAIRA, Matrícula 76-0, AUFC, para substituir no Gabinete do Senhor Ministro José Jorge, o Assessor de Ministro, Código FC-5, DANILO RODRIGUES ROMERO, Matrícula 4231-5, no período de 31/8 a 28/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar JANSEN DE MACEDO SANTOS, Matrícula 3077-5, AUFC, para exercer, interinamente, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível I, Assessoramento, Código FC-3, a contar de 1º de setembro de 2009, até a investidura de novo titular.

PORTARIA-DIGEM Nº 1532, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, c/c Portaria-CCG nº 30, de 28 de agosto de 2009, resolve:

Designar JANSEN DE MACEDO SANTOS, Matrícula 3077-5, AUFC, para exercer na Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível I, Assessoramento - Código FC-3, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2009

(Publicada no DOU de 3/9/2009, Seção 2, p. 52)

PORTARIA-DIGEM Nº 1533, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA DE INFORMAÇÕES, GESTÃO DO DESEMPENHO E MOVIMENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XII do Art. 2º da Portaria nº 13, de 26 de janeiro de 2009, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ISRAEL TEIXEIRA DE ASSUNÇÃO, Matrícula 3385-5, TEFC, para substituir no Gabinete do Presidente, o Auxiliar de Gabinete, Código FC-1, ADEVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Matrícula 1543-1, no período de 3 a 30/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 2º Designar DIEGO BARROS MAIA, Matrícula 5851-3, TEFC, para substituir no Gabinete do Senhor Ministro José Jorge, a Assistente Técnica, Código FC-2, BENEDITA DUARTE DOS SANTOS, Matrícula 1615-2, no período de 8/9 a 7/10/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar JOSÉ NUNES DA ANUNCIAÇÃO JÚNIOR, Matrícula 5674-0, AUFC, para substituir na 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, ELLEN MARY TRAEBERT CAVALINI, Matrícula 5644-8, no período de 25 a 31/8/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 4º Designar VANESSA CARVALHO LIMA DE ALENCAR MATOS, Matrícula 6578-1, AUFC, para substituir na 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, HORACIO SABOIA VIEIRA, Matrícula 2692-1, no período de 31/8 a 4/9/2009, em virtude do afastamento legal deste e de seu substituto eventual.

Art. 5º Designar FELICIANO PEREIRA DE SOUSA, Matrícula 2348-5, TEFC, para substituir no Gabinete do Presidente, o Assistente Técnico, Código FC-2, JOSE DE JESUS DE AGUIAR, Matrícula 154-6, no período de 8 a 21/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar VERA LÚCIA PRIMO DE MELO, Matrícula 3533-5, TEFC, para substituir no Gabinete do Presidente, o Assistente Técnico, Código FC-2, JOSE NILDO LAU PEREIRA, Matrícula 1861-9, no período de 3 a 30/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar EDUARDO BIZARRO PEREIRA PORTO, Matrícula 6591-9, AUFC, para substituir na Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência/SESES/SEGEPRES, a Diretora, Código FC-4, nos impedimentos eventuais desta, a contar de 28 de agosto de 2009.

Art. 8º Designar VIRGÍNIA DE ÂNGELIS OLIVEIRA DE PAULA, Matrícula 6584-6, AUFC, para substituir na Secretaria de Macroavaliação Governamental/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, LUCIANO DOS SANTOS DANNI, Matrícula 3866-0, no período de 27/8 a 26/10/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar RENATO ROQUE NAVES DE CARVALHO, Matrícula 2769-3, TEFC, para substituir no Gabinete do Senhor Procurador Marinus Eduardo, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, MARCIA DE ANDRADE FERNANDES E SOUZA, Matrícula 2534-8, no período de 31/8 a 2/9/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 10. Designar MARCUS BRAGA DE ALBUQUERQUE, Matrícula 3641-2, TEFC, para substituir no Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Assistente Técnica, Código FC-2, MARIA DE LOURDES BARRETO DE MATOS, Matrícula 2459-7, no período de 16 a 30/9/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 11. Designar JUSCELINO PEREIRA DE CASTRO, Matrícula 1882-1, TEFC, para substituir no Gabinete do Presidente, o Chefe de Serviço, Código FC-3, OZEAS BALTAR LIMA, Matrícula 2059-9, no período de 8 a 22/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12. Designar VAGNER ANTONIO DE OLIVEIRA, Matrícula 2154-7, AUFC, para substituir no Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Assistente Técnica, Código FC-2, LUCIANA MATOS SAMPAIO TAVERNARD, Matrícula 4160-2, no período de 1 a 15/9/2009, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 13. Designar MARIA DE LOURDES BARRETO DE MATOS, Matrícula 2459-7, TEFC, para substituir no Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, FERNANDO ANTONIO LOPES, Matrícula 3394-4, no período de 1 a 15/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14. Designar LUCIANA MATOS SAMPAIO TAVERNARD, Matrícula 4160-2, TEFC, para substituir no Gabinete do Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, FERNANDO ANTONIO LOPES, Matrícula 3394-4, no período de 16 a 30/9/2009, em virtude do afastamento legal deste.

DESPACHOS

REGIME ESPECIAL DE JORNADA DE TRABALHO

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, § 1º, inciso I, da Resolução nº 212/2008, **in** BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, no processo de interesses dos servidores abaixo relacionados, a CONCESSÃO do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, na forma proposta pelo Serviço de Informações e Acompanhamento de Pessoal - Seimp.

Em 31 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
AMANDA SOARES DIAS LAGO - AUFC - 7713-5	18/8/2009 à 18/12/2009	006.255/2009-0
ANDRÉ LUIZ FRANCISCO DA SILVA VITAL-AUFC-6232-4	27/8/2009 à 12/12/2009	019.570/2009-0

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, § 1º, inciso I, da Resolução nº 212/2008, **in** BTCU nº 25/2008.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a CONCESSÃO do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, na forma proposta pelo Serviço de Informações e Acompanhamento de Pessoal - Seimp.

Em 1º de setembro de 2009

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
ANDRÉ JACINTHO DOS SANTOS - AUFC - 6538-2	17/8/2009 à 19/12/2009	019.438/2008-0
ANTÔNIO DE PÁDUA PINTO JÚNIOR - AUFC - 5618-9	10/8/2009 à 12/12/2009	021.091/2008-2
MÔNICA GOMES RAMOS BIMBATO - AUFC - 3183-6	17/8/2009 à 16/12/2009	005.815/2009-3

REGIME ESPECIAL DE JORNADA DE TRABALHO - Indeferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, § 1º, inciso I, da Resolução nº 212/2008, **in** BTCU nº 25/2008.

INDEFERINDO, no processo de interesse dos servidores abaixo relacionados, a **CONCESSÃO** do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, na forma proposta pelo Serviço de Informações e Acompanhamento de Pessoal - Seimp.

Em 1º de setembro de 2009

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
HERMINA ROSA DE JESUS - AUFC - 880-0	12/8/2009 à 16/12/2009	022.611/2008-9
ARBY ILGO RECH FILHO - AUFC - 6464-5	19/8/2009 à 12/12/2009	017.763/2009-8

CLÁUDIA GONÇALVES MANCEBO
Diretora

RETIFICAÇÃO

Em 2 de setembro de 2009

No Art. 8º da Portaria-Digem nº 1507, de 10 de agosto de 2009, publicada no BTCU nº 31, de 17 de agosto de 2009, **onde se lê**: "...de 10 a 30/8/2009...", **leia-se**: "...de 10 a 29/8/2009..."

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

DESPACHOS

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996, alterada pela Portaria TCU nº 58, de 8/1/2009 e Art. 3º, inciso II, alínea d, da Portaria-SEGEP nº 13/2009

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a assistência pré-escolar pelo dependente indicado:

Em 27 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	PROCESSO
LEONARDO HENRIQUE LIMA DE PILLA - AUFC; 6472-6	Manuela Klein de Pilla	17/08/2009	TC 019.803/2009-4

CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR
Diretor-Substituto

ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- Reinclusão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 1º e 2º da Portaria-TCU nº 642/1996 e Art. 3º, inciso VI, da Portaria-SEREC nº 13/2009

REINCLUINDO, nos assentamentos funcionais do servidor abaixo relacionado, a concessão da assistência pré-escolar, pela dependente indicada, no processo de seu interesse, com efeitos financeiros **a partir do mês de setembro de 2009:**

Em 2 de setembro de 2009

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	DATA DA REINCLUSÃO	PROCESSO
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA - AUFC; 2786-3	Pedro Henrique Lopes Pereira	01/09/2009	TC 019.881/2009-0

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

AUXÍLIO-NATALIDADE
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/1990 e Art. 3º, inciso II, alínea c, da Portaria-Segep nº 13/2009

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o auxílio-natalidade, pela dependente indicada:

Em 27 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE	PROCESSO
LEONARDO HENRIQUE LIMA DE PILLA - AUFC; 6472-6	Manuela Klein de Pilla	TC 019.803/2009-4

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 100, da Lei nº 8.112/1990 c/c o subitem 9.2 do Acórdão 399/2007 - TCU Plenário.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para todos os efeitos legais:

Em 25 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ALESSANDRA DE QUEIROZ REQUENA GARRIDO - AUFC; 7720-8	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	Empresa Pública Federal	15/07/1998 a 21/07/2001	1103 dias	TC 014.092/2009-8

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103, inciso V da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para fins de aposentadoria e disponibilidade:

Em 25 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ALESSANDRA DE QUEIROZ REQUENA GARRIDO - AUFC; 7720-8	Foton Informática	Empresa Privada	24/07/2001 a 09/04/2003	625 dias	TC 014.092/2009-8
	Tata Consultancy Services do Brasil Ltda	Empresa Privada	10/04/2003 a 23/07/2003	105 dias	
	Contribuinte Individual	Contribuinte Individual	01/10/2003 a 30/07/2005	669 dias	
	Godigital Tecnologia e Participações Ltda	Empresa Privada	31/07/2005 a 30/09/2005	62 dias	
	Contribuinte Individual	Contribuinte Individual	01/10/2005 a 30/03/2006	181 dias	

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 103, inciso I da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição especificado, para fins de aposentadoria e disponibilidade:

Em 25 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ALESSANDRA DE QUEIROZ REQUENA GARRIDO - AUFC; 7720-8	Procuradoria - Geral da União	Serviço Público Distrital	17/04/2006 a 30/07/2006	105 dias	TC 014.092/2009-8

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 100, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado a averbação do tempo de contribuição especificado, para todos os efeitos legais:

Em 25 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ALESSANDRA DE QUEIROZ REQUENA GARRIDO - AUFC; 7720-8	Banco Central do Brasil	Serviço Público Federal	31/07/2006 a 10/02/2008	560 dias	TC 014.092/2009-8

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 100, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado a averbação do tempo de contribuição especificado, para todos os efeitos legais:

Em 25 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
DANIEL MAIA VIEIRA - AUFC; 8095-0	Controladoria - Geral da União	Serviço Público Federal	29/06/2006 a 30/11/2008	886 dias	TC 019.136/2009-7

INSCRIÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 7º e 8º da Resolução - TCU nº 127/1999, in BTCU nº 78/1999.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 27 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/PARENTESCO	PROCESSO Nº
JOSÉ ALMEIDA VALADARES - AUFC/ APOSENTADO; 536-3	LUIS GUILHERME GALVÃO VALADARES - filho menor	TC 019.376/2009-3
RENATA MIRANDA PASSOS CAMARGO - AUFC; 6517-0	LUCAS MIRANDA PASSOS CAMARGO - filho menor	TC 019.364/2009-2

CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR
Diretor-Substituto

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 7º e 8º da Resolução - TCU nº 127/1999, in BTCU nº 78/1999.

AUTORIZANDO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, o pedido de inscrição dos dependentes indicados, para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 2 de setembro de 2009

NOME/CARGO/MATR.	DEPENDENTE/PARENTESCO	PROCESSO Nº
CARLOS EDUARDO BALTAZAR DA SILVEIRA SILVA - AUFC; 2808-8	FLAVIA SANTOS DE SOUZA - companheira	TC 019.975/2009-9
LEONARDO HENRIQUE LIMA DE PILLA - AUFC; 6472-6	MANUELA KLEIN DE PILLA - filha menor	TC 019.802/2009-7

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87º da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/1993 e Portaria MP-TCU nº 171/94.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a licença-prêmio por assiduidade, para aposentadoria ou gozo em época oportuna, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 31 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	QUINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO
RICARDO ARAÚJO MALACHIAS - AUFC; 5713-4	1º	22/03/1991 a 19/3/1996	TC 015.044/2004-4

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87º da Lei nº 8.112/90, Decisão nº 41/1993 e Portaria MP-TCU nº 171/94.

CONCEDENDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a licença-prêmio por assiduidade, para aposentadoria ou gozo em época oportuna, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

Em 2 de setembro de 2009

NOME/CARGO/MATR.	QUINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO
MILTON GOMES DA SILVA FILHO - AUFC; 3141-0	1º	03/10/1988 a 05/10/1993	TC 675.022/1997-5

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

- **Fruição** -

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 7º da Lei nº 9.527/1997.

DEFERINDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade:

Em 27 de agosto de 2009

NOME/CARGO/MATR.	FRUIÇÃO	PARCELA	QUINQ.	EFETIVO EXERCÍCIO	PROCESSO
CHEN WEN LIN - AUFC; 2430-9	24/02/2010 a 24/05/2010	trimestral única	1º	19/01/1990 a 17/01/1995	TC 019.391/2009-0

CÍCERO MEDEIROS DE ALENCAR

Diretor-Substituto

LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

- **Reformulação** -

Em 2 de setembro de 2009

REFORMULANDO, no processo de interesse do servidor, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - TEFC; 2453-8, do despacho da Diretora do Departamento de Recursos humanos, em 25/1/1996, publicado no BTCU nº 8/1996, que concedeu o 1º quinquênio no período de 12/12/1990 a 10/12/1995, **para que se considere no período de 26/01/1990 a 24/01/1995**, e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos.

(TC 019.083/1995-5)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

DIRETORIA DE SAÚDE**DESPACHO****LICENÇA MÉDICA****- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202, 203, 205 e 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta por perito ou junta médica oficial.

MARCUS SEGANFREDO

Diretor

(Ver relação no [Anexo IV](#))

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**DESPACHOS****EXERCÍCIOS ANTERIORES****- Reconhecimento de dívida -**

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a dívida de exercícios anteriores:

Em 27 de agosto de 2009

STAG - CENTRAL DE ESTÁGIOS LTDA - R\$ 1.443,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais), referente ao pagamento do auxílio-transporte de estagiários da SECEX-MA, relativo à assinatura do Segundo Termo Aditivo, no período de 26/09/2008 a 31/12/2008, tendo em vista as informações que constam no processo TC 019.849/2009-3.

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a dívida de exercícios anteriores:

Em 28 de agosto de 2009

LÉLIA KARINA NUNES COTRIM - ACE, Matr. 6602-8 - R\$ 1.701,64 (hum mil, setecentos e um reais e sessenta e quatro centavos), referente ao pagamento de 2/12 avos de gratificação natalina, pela participação no Programa de Formação de Analistas de Controle Externo do TCU, realizado no período de 02/05 a 30/06/2006, acrescido da devida correção monetária até dezembro de 2008, tendo em vista as informações que constam no processo TC 028.400/2007-3.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Secretário-Substituto

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

PORTARIA-SELIP Nº 22, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no § 8º do Art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento definitivo dos serviços de instalação e operação assistida de equipamentos de áudio do Tribunal de Contas da União, objeto do Contrato-TCU nº 33/2008, firmado com a empresa Projosom Projetos e Instalações de Som Ltda..

Presidente:

TIAGO TOLENTINO DE OLIVEIRA, matrícula 6716-4

Membros:

MELQUIZEDEQUE SOARES SANTANA, matrícula 2782-0

THYAGO RODRIGUES COIMBRA, matrícula 6321-5

ELIESER CAVALCANTE DA SILVA

Secretário

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIA-SEGECEX Nº 22, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Altera o Anexo I da Portaria-Segecex nº 17, de 18 de maio de 2009, que aprovou o detalhamento das metas da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) e das unidades a ela vinculadas para o ano de 2009

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições, e

Considerando que, por força do Concurso de Remoção nº 1/2009, 9 (nove) AUFC tiveram a lotação alterada da Secex-RJ para a 9a Secex;

Considerando que a expectativa de recomposição da lotação original da Secex-RJ por meio do Concurso de Remoção nº 3/2009, ainda neste exercício, foi parcialmente frustrada;

Considerando a necessidade de manter, para as Secex de âmbito estadual, os níveis inicialmente estabelecidos de produtividade por AUFC (18 a 24 processos/ano) e de alocação da força de trabalho em fiscalizações (mínimo de 30%); e

Considerando a necessidade de correção de erro material identificado nas metas da Secretaria-Adjunta de Supervisão e Suporte (Adsup), resolve:

Art. 1º Em relação às metas da Secex-RJ para o 3º quadrimestre/2009:

I - reduzir a meta “HDF” de 2800 para 2200;

II - aumentar a meta “Instruções de processos autuados até 2008” de 226 para 265; e

III - aumentar a meta “Instruções de processos autuados até 2005” de 13 para 26.

Art. 2º Em relação à meta da Adsup “Divulgação do desempenho das unidades técnico-executivas no prazo”, corrigir de 1 para 2 no 3º quadrimestre.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS
Secretário-Geral

SECRETARIA-ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E PROCEDIMENTOS

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-ADPLAN Nº 1266, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E PROCEDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção de Conformidade, Registro Fiscalis nº 647/2009, no seguinte órgão: Coord. de Gestão Orçamentária e Financeira do CNPQ - MCT, no período de 26/08/2009 a 28/08/2009, com o objetivo de Analisar indícios de irregularidades apontadas por análise de risco.

A inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 19/08/2009 do Min. ANDRÉ LUÍS (TC - 018.839/2009-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
379-4	CLEMENTE AFONSO PEREIRA DE SOUSA	AUFC	SEGECEX	26/08/2009 a 26/08/2009, 27/08/2009 a 27/08/2009 e 28/08/2009 a 28/08/2009
6568-4	FREDERICO LOPES DE ALMEIDA	AUFC	Adplan	26/08/2009 a 26/08/2009, 27/08/2009 a 27/08/2009 e 28/08/2009 a 28/08/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Carlos Roberto Takao Yoshioka, Chefe do Serviço de Gestão de Informações Estratégicas para o Controle Externo - SGI, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	26/08/2009 a 26/08/2009	1 dia útil
Execução	27/08/2009 a 27/08/2009	1 dia útil
Elaboração do Relatório	28/08/2009 a 28/08/2009	1 dia útil

MARCELO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Adjunto

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFID Nº 316, DE 8 DE ABRIL DE 2009**

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 922/2008 (Registro Fiscalis nº 370/2008), que disciplinou a realização de Auditoria - Natureza Operacional nos seguintes órgãos: Ministério de Minas e Energia, Casa Civil da Presidência da República, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Empresa de Pesquisa Energética, Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Comissão Nacional de Energia Nuclear, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Eletrobrás Termonuclear S.A., Petróleo Brasileiro S.A., Centro de Pesquisa de Energia Elétrica, Agência Nacional de Energia Elétrica, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e Ministério do Meio Ambiente, decorrente de deliberação constante em Despacho de 01/08/2008 do Min. AUGUSTO SHERMAN (TC - 018.120/2008-4), com o objetivo de avaliar a adequação das políticas e ações dos agentes do setor elétrico para garantia do abastecimento do mercado nacional de energia, com segurança, eficiência e sustentabilidade, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	13/10/2008 a 21/11/2008	29 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/11/2008 a 16/12/2008, 17/01/2009 a 30/04/2009, 11/05/2009 a 27/05/2009 e 28/05/2009 a 17/07/2009	134 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2393-0	REGINA CLAUDIA GONDIM BEZERRA FARIAS	ACE	SEFID	13/10/2008 a 31/10/2008, 10/11/2008 a 21/11/2008, 24/11/2008 a 16/12/2008 e 17/01/2009 a 23/03/2009
2557-7	MARCELO DE MIRANDA R QUINTIERE	ACE	SECEX-1	13/10/2008 a 21/11/2008, 24/11/2008 a 16/12/2008 e 17/01/2009 a 18/02/2009
2582-8	CARLOS ALBERTO ROSA	ACE	SECEX-1	13/10/2008 a 14/11/2008, 17/11/2008 a 21/11/2008 e 10/12/2008 a 16/12/2008
2810-0	CHRISTIANO CALDEIRA PAIVA	ACE	SECEX-1	13/10/2008 a 21/11/2008, 24/11/2008 a 28/11/2008 e 17/01/2009 a 18/02/2009
2851-7	MAURO BORGES	ACE	SECEX-RJ	13/10/2008 a 21/11/2008, 24/11/2008 a 16/12/2008 e 17/01/2009 a 18/02/2009
3842-3	EUSTÁQUIO JOSÉ RODRIGUES	ACE	SECEX-1	13/10/2008 a 21/11/2008, 24/11/2008 a 28/11/2008 e 17/01/2009 a 23/03/2009
454-5	FLAVIO MARCOS GODOY KRECKE	ACE	SEMAG	13/10/2008 a 15/10/2008, 27/10/2008 a 21/11/2008, 24/11/2008 a 16/12/2008 e 17/01/2009 a 18/02/2009
45713-2	ALINE RODRIGUES FERREIRA	ACE	SEFID	13/10/2008 a 21/11/2008, 24/11/2008 a 16/12/2008 e 17/01/2009 a 23/03/2009

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5683-9	MAURO FERREIRA DO SACRAMENTO	ACE	SEPROG	13/10/2008 a 21/11/2008, 24/11/2008 a 16/12/2008 e 17/01/2009 a 18/02/2009
5719-3	PEDRO EMMANUEL FERREIRA DE AZEVEDO	ACE	SEGEPAFA	13/10/2008 a 31/10/2008, 24/11/2008 a 16/12/2008 e 17/01/2009 a 18/02/2009
6566-8	ARLENE COSTA NASCIMENTO	ACE	SEFID	13/10/2008 a 23/10/2008, 31/10/2008 a 21/11/2008, 24/11/2008 a 10/12/2008, 17/01/2009 a 23/03/2009, 24/03/2009 a 30/04/2009, 11/05/2009 a 27/05/2009 e 28/05/2009 a 17/07/2009
7719-4	RAFAEL CARNEIRO DI BELLO	ACE	SECOB	27/10/2008 a 31/10/2008 e 10/11/2008 a 21/11/2008
7748-8	DAVI FERREIRA GOMES BARRETO	ACE	SEFID	13/10/2008 a 14/10/2008, 20/10/2008 a 21/10/2008, 27/10/2008 a 29/10/2008, 10/11/2008 a 11/11/2008, 17/11/2008 a 18/11/2008, 24/11/2008 a 25/11/2008, 01/12/2008 a 02/12/2008, 08/12/2008 a 09/12/2008, 15/12/2008 a 16/12/2008, 19/01/2009 a 20/01/2009, 26/01/2009 a 27/01/2009, 02/02/2009 a 03/02/2009, 09/02/2009 a 10/02/2009 e 16/02/2009 a 17/02/2009

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6566-8	ARLENE COSTA NASCIMENTO	ACE	SEFID/DT1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3126-7	MARCELO BARROS GOMES	ACE	SEFID/DT1

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFID Nº 320, DE 13 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Monitoramento, Registro Fiscalis nº 346/2009, no seguinte órgão: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no período de 06/04/2009 a 17/06/2009, com o objetivo de monitorar a conta CCC e o programa luz para todos. O Monitoramento do TC-003.984/2009-7 está vinculado ao Acórdão nº 923/2008 - Plenário (TC-013.237/2004-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2393-0	REGINA CLAUDIA GONDIM BEZERRA FARIAS	ACE	SEFID	06/04/2009 a 17/04/2009, 20/04/2009 a 19/05/2009 e 20/05/2009 a 16/06/2009
8095-0	DANIEL MAIA VIEIRA	ACE	SEFID	06/04/2009 a 17/04/2009, 20/04/2009 a 19/05/2009 e 20/05/2009 a 16/06/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Marcelo Barros Gomes, Diretor , 1ª Diretoria Técnica - Sefid, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	06/04/2009 a 17/04/2009	9 dias úteis
Execução	20/04/2009 a 19/05/2009	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/05/2009 a 17/06/2009	20 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFID Nº 354, DE 17 DE ABRIL DE 2009

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria - Natureza Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis nº 347/2009, nos seguintes órgãos: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAC/MT, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT/MT, Agência Nacional do Cinema - ANCINE/MINC, Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC/ MD, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL/ Sede/MC, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL/MME, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/MS, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP/MME, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS/MS e Agência Nacional de Águas - ANA/MMA, no período de 06/04/2009 a 05/06/2009, com o objetivo de verificar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços de atendimento por telefone(CALL CENTER) das agências reguladoras. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 459/2009 - Plenário (TC - O33.386/2008-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3879-2	JOSÉ GALVÃO DINIZ FILHO	ACE	SEFID	06/04/2009 a 17/04/2009, 20/04/2009 a 15/05/2009 e 18/05/2009 a 05/06/2009
7695-3	ALINE GUIMARÃES DIÓGENES	ACE	SEFID	06/04/2009 a 17/04/2009, 20/04/2009 a 15/05/2009 e 18/05/2009 a 05/06/2009
8144-2	HUGO CHUDYSON ARAÚJO FREIRE	ACE	SECEX-8	06/04/2009 a 08/04/2009, 20/04/2009 a 15/05/2009 e 18/05/2009 a 05/06/2009
532-0	JORGE TAVARES BUARQUE DE ALBUQUERQUE	ACE	SECEX-RJ	13/05/2009 a 15/05/2009 e 18/05/2009 a 20/05/2009
7700-3	JUCI MELIM JÚNIOR	ACE	SEFID	06/04/2009 a 17/04/2009, 20/04/2009 a 15/05/2009 e 18/05/2009 a 05/06/2009
8130-2	LUCIANA RODRIGUES TOLENTINO	ACE	SECEX-4	06/04/2009 a 17/04/2009, 20/04/2009 a 15/05/2009 e 18/05/2009 a 05/06/2009
5683-9	MAURO FERREIRA DO SACRAMENTO	ACE	SEPROG	06/04/2009 a 17/04/2009, 20/04/2009 a 15/05/2009 e 18/05/2009 a 05/06/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Marcelo Barros da Cunha, Diretor , 2ª Diretoria Técnica - Sefid, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	06/04/2009 a 17/04/2009	9 dias úteis
Execução	20/04/2009 a 15/05/2009	18 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/05/2009 a 05/06/2009	15 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFID Nº 510, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar InspeçãoConformidade, Registro Fiscalis nº 416/2009, no Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no período de 11/05/2009 a 18/08/2009, com o objetivo de atender solicitação do Congresso Nacional , a fim de verificar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações para assegurar o cumprimento da Resolução Anatel Nº 303/2002 por parte de prestadores de serviço de telefonia celular. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/05/2009 do secretário da Secretário de Fiscalização de Desestatização (TC - 031.964/2008-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5694-4	PAULO SISNANDO RODRIGUES DE ARAUJO	AUFC	SEFID	11/05/2009 a 13/05/2009, 14/05/2009 a 22/05/2009, 25/05/2009 a 19/06/2009 e 18/07/2009 a 18/08/2009
6582-0	URIEL DE ALMEIDA PAPA	AUFC	SEFID	11/05/2009 a 13/05/2009, 14/05/2009 a 22/05/2009, 25/05/2009 a 22/06/2009, 24/06/2009 a 12/07/2009 e 13/08/2009 a 18/08/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Marcelo Barros da Cunha, Diretor , 2ª Diretoria Técnica - Sefid, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	11/05/2009 a 13/05/2009	3 dias úteis
Execução	14/05/2009 a 22/05/2009	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	25/05/2009 a 18/08/2009	61 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFID Nº 942, DE 30 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 536/2009, na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no período de 30/06/2009 a 17/07/2009, com o objetivo de analisar a atuação da ANAC no processo de mudança de controle acionário da Varilog. A inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 25/06/2009 do secretário da Secretaria de Fiscalização de Desestatização - SEFID, TC-014.109/2008-9.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2678-6	CARLOS CESAR MODENA	AUFC	SEFID	30/06/2009 a 30/06/2009, 01/07/2009 a 08/07/2009 e 09/07/2009 a 17/07/2009
149-0	JOSE AMERICO LEAL OLIVEIRA	AUFC	SEFID	01/07/2009 a 03/07/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Marcelo Barros da Cunha, Diretor , 2ª Diretoria Técnica da SEFID, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/06/2009 a 30/06/2009	1 dia útil
Execução	01/07/2009 a 08/07/2009	6 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/07/2009 a 17/07/2009	7 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SEFID Nº 1130, DE 6 DE AGOSTO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE DESESTATIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria de Natureza Operacional, Registro Fiscalis nº 587/2009, nos seguintes órgãos: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Agência Nacional do Petróleo - ANP, Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Agência Nacional de Águas - ANA, no período de 01/07/2009 a 16/11/2009, com o objetivo de identificar eventuais riscos e falhas estruturais que podem comprometer o alcance dos objetivos da regulação estatal, de forma a subsidiar propostas para fortalecer o modelo regulatório atual. A auditoria é decorrente do Acórdão nº 1676/2009 - Plenário, TC-012.693/2009-9.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6484-0	ALEXANDRE CARLOS LEITE DE FIGUEIREDO	AUFC	SEFID	01/07/2009 a 16/11/2009
45713-2	ALINE RODRIGUES FERREIRA	AUFC	SEFID	13/07/2009 a 16/11/2009
7748-8	DAVI FERREIRA GOMES BARRETO	AUFC	SEFID	01/07/2009 a 31/07/2009 e 10/08/2009 a 16/11/2009
2980-7	DEISE SOUZA DE OLIVEIRA	AUFC	SEFID	01/07/2009 a 30/10/2009
7641-4	GUSTAVO SENA CORRÊA	AUFC	SEFID	01/07/2009 a 17/07/2009 e 27/07/2009 a 31/07/2009
6478-5	LUCIANA CARINA SOARES COSTA	AUFC	SEFID	01/07/2009 a 09/10/2009 e 03/11/2009 a 16/11/2009
3370-7	MARCELO NASCIMENTO BARBOSA	AUFC	SEFID	01/07/2009 a 24/07/2009 e 10/08/2009 a 16/11/2009
3455-0	MARIDEL PILOTO DE NORONHA	AUFC	SEFID	13/07/2009 a 16/11/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Marcelo Barros Gomes, Diretor , 1ª Diretoria Técnica - Sefid, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	01/07/2009 a 16/11/2009	96 dias úteis

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA-SEFTI Nº 15, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza servidor a ministrar palestra em evento no País.

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no parágrafo único do Art. 10, da Resolução Nº 212, de 25 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar o AUFC ANDRÉ LUIZ FURTADO PACHECO, matrícula 2672-7, lotado nesta Secretaria, a ministrar palestra no evento “IDC Brasil Conferência 2009: TI & Telecom no Governo Brasileiro” a ser realizado em Brasília-DF no dia 25 de agosto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SEFTI Nº 1296, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DE FISCALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 889/2009 (Registro Fiscalis nº 376/2009), que disciplinou a realização de Levantamento na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP, decorrente do Acórdão nº 2910/2008 - Plenário (TC 029.462/2008-9), com o objetivo de conhecer sistemas ou processos integrantes da condução de pregões eletrônicos, no âmbito do portal "Comprasnet", passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	22/06/2009 a 07/08/2009	35 dias úteis
Elaboração do Relatório	10/08/2009 a 18/09/2009	29 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3826-1	MAURÍCIO LAURENTINO DE MESQUITA	AUFC	SEFTI	22/06/2009 a 10/07/2009, 27/07/2009 a 07/08/2009, 10/08/2009 a 28/08/2009 e 10/09/2009 a 18/09/2009
7629-5	PEDRO DE SOUZA COUTINHO FILHO	AUFC	SEFTI	22/06/2009 a 07/08/2009, 10/08/2009 a 28/08/2009 e 29/08/2009 a 18/09/2009

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7629-5	PEDRO DE SOUZA COUTINHO FILHO	AUFC	SEFTI

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4586-1	DANIEL JEZINI NETTO	AUFC	Digov-1

ROBERTA RIBEIRO DE QUEIROZ MARTINS
Secretária-Substituta

SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

4ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-4ª SECEX Nº 1299, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Natureza Operacional - Avaliação de Programas, Registro Fiscalis nº 519/2009, no seguinte órgão: Ministério da Saúde, no período de 24/08/2009 a 10/11/2009, com o objetivo de Avaliar a gestão dos recursos federais repassados aos municípios, nas principais estratégias da Atenção Básica (Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde), incluindo análises quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia, abrangendo, sobretudo, a implantação/funcionamento das mencionadas estratégias governamentais no âmbito dos municípios selecionados, respectivas secretarias estaduais e municipais de saúde e da Secretaria de Atenção à Saúde/SAS/MS. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1067/2009 - Plenário (TC9017/2009-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6507-2	LÍDIA FIRMINA DOS SANTOS	AUFC	SECEX-4	24/08/2009 a 11/09/2009 e 14/09/2009 a 10/11/2009
7655-4	ALEXANDRE FIGUEIREDO COSTA SILVA MARQUES	AUFC	SEPROG	24/08/2009 a 11/09/2009 e 14/09/2009 a 10/11/2009
8092-6	DEANE D'ABADIA MORAIS ALVES DA SILVA	AUFC	SECEX-4	24/08/2009 a 11/09/2009 e 14/09/2009 a 10/11/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Ana Maria Alves Ferreira, Diretora da 3ª Diretoria Técnica - Secex-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	24/08/2009 a 11/09/2009	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/09/2009 a 10/11/2009	40 dias úteis

ISMAR BARBOSA CRUZ
Secretário

5ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 1283, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1207/2009, Registro Fiscalis nº 589/2009, passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8161-2	JOSE ERNESTO DA SILVA ANDRADE	AUFC	SECEX-5	06/08/2009 a 07/08/2009, 10/08/2009 a 18/08/2009 e 19/08/2009 a 28/08/2009
2600-0	WALDEREZ DE MELO MOURA	AUFC	SECEX-5	06/08/2009 a 07/08/2009, 10/08/2009 a 18/08/2009 e 19/08/2009 a 28/08/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Rodrigo Greco de Moraes, Diretor em Substituição da 2ª Diretoria Técnica da Secex-5, e coordenado pelo servidor José Ernesto da Silva Andrade, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	06/08/2009 a 07/08/2009	2 dias úteis
Execução	10/08/2009 a 18/08/2009	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/08/2009 a 28/08/2009	8 dias úteis

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

8ª SECEX

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASE PLANEJAMENTO-8ª SECEX Nº 1273, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Monitoramento, Registro Fiscalis nº 650/2009, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, no período de 24/08/2009 a 28/08/2009, com o objetivo de monitorar a implementação do Sistema de Gestão de Convênios - SICONV. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 2066/2006 - Plenário (TC-015.568/2005-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6530-7	MARCELO CHAVES ARAGÃO	AUFC	Adplan	24/08/2009 a 28/08/2009
6509-9	HIROYUKI MIKI	AUFC	SECEX-8	24/08/2009 a 28/08/2009
7689-9	RENAN BEZERRA MILFONT	AUFC	SECEX-8	24/08/2009 a 28/08/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Márcia Lima de Aquino, Diretora da 3ª Diretoria Técnica da Secex-8, e coordenado pelo Auditor Federal de Controle Externo Marcelo Chaves Aragão, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	24/08/2009 a 28/08/2009	5 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-8ª SECEX Nº 1302, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Monitoramento, Registro Fiscalis nº 650/2009, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, no período de 31/08/2009 a 30/09/2009, com o objetivo de monitorar a implementação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 2066/2006 - Plenário (TC-015.568/2005-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6530-7	MARCELO CHAVES ARAGÃO	AUFC	Adplan	31/08/2009 a 15/09/2009 e 16/09/2009 a 30/09/2009
6509-9	HIROYUKI MIKI	AUFC	SECEX-8	31/08/2009 a 15/09/2009 e 16/09/2009 a 30/09/2009
7689-9	RENAN BEZERRA MILFONT	AUFC	SECEX-8	31/08/2009 a 15/09/2009 e 16/09/2009 a 30/09/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado Márcia Lima de Aquino, Diretora da 3ª Diretoria Técnica da Secex-8, e coordenado pelo Auditor Federal de Controle Externo Marcelo Chaves Aragão, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	31/08/2009 a 15/09/2009	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/09/2009 a 30/09/2009	11 dias úteis

RAFAEL LOPES TORRES
Secretário

SECEX-AC

PORTARIA-SECEX-AC Nº 21, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares; e

Considerando o disposto no Acórdão nº 286/2007 - Plenário - TCU e Instrução Normativa nº 6/2007 - STN, resolve:

Art. 1º designar os servidores MICHEL DE OLIVEIRA BANDEIRA, Matrícula 6558-7 e JOSÉ MAURO DINIZ LIMA, Matrícula 3423-1, como responsáveis titular e substituto, respectivamente, pela Conformidade dos Registros de Gestão desta Unidade, a partir de 1º de setembro de 2009

Parágrafo único. Designar o servidor CLAUDIVAN DA SILVA COSTA, Matrícula 8155-8, para realizar extraordinariamente, sempre que ocorrer impossibilidade simultânea dos servidores supracitados, a Conformidade dos Registros de Gestão desta Secretaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 16, de 1º de julho de 2009 (BTCU nº 28/2009).

JOSÉ RICARDO TAVARES LOUZADA
Secretário

SECEX-AP

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AP Nº 1276, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1166/2009 (Registro Fiscalis nº 607/2009), que disciplinou a realização de Auditoria Natureza Operacional - Avaliação de Programas, decorrente do Acórdão nº 1067/2009 - Plenário (TC 009.017/2009-2), com o objetivo de avaliar a gestão de recursos federais repassados aos municípios de Macapá, Mazagão e Itaubal, no Estado do Amapá, nas principais estratégias da Atenção Básica em Saúde, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	17/08/2009 a 21/08/2009	5 dias úteis
Execução	28/08/2009 a 14/09/2009	11 dias úteis
Elaboração do Relatório	15/09/2009 a 02/10/2009	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7596-5	CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA	AUFC	SECEX-AP	17/08/2009 a 21/08/2009 28/08/2009 a 14/09/2009 15/09/2009 a 02/10/2009
7598-1	JEFFERSON PINHEIRO SILVA	AUFC	SECEX-AP	17/08/2009 a 21/08/2009 28/08/2009 a 14/09/2009 15/09/2009 a 02/10/2009

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
7596-5	CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA	AUFC	SEC-AP/DT

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3587-4	PAULO SÉRGIO ALVES BEZERRA	AUFC	SEC-AP/DT

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AP Nº 1276, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JEFFERSON PINHEIRO SILVA	AUFC- Controle Externo	02/09/2009	03/09/2009	1.5	277.00	327.00	43,50	699,00
CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA	AUFC- Controle Externo	02/09/2009	03/09/2009	1.5	277.00	0,00	43,50	372,00
CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA	AUFC- Controle Externo	16/08/2009	19/08/2009	3.5	277.00	327.00	72,50	1.224,00

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA	Macapá - Brasília	Aérea		16/08/2009	19/08/2009
CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA	Macapá - Itaubal	Terrestre	Não se aplica	02/09/2009	03/09/2009
JEFFERSON PINHEIRO SILVA	Macapá - Itaubal	Terrestre	Não se aplica	02/09/2009	03/09/2009

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(Inciso II do Art. 28 c/c Art. 30 da Portaria TCU nº 625 - GP/96)

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL
JEFFERSON PINHEIRO SILVA	7598-1	Macapá/Mazagão Macapá/Itaubal	62 206	214,40

OBSERVAÇÕES

Viagem à Brasília para participação em workshop. E viagem ao município de Itaúbal, para execução da auditoria.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA LIMA
Secretária

SECEX-ES

PORTARIA-SECEX-ES Nº 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Portaria-SECEX-ES nº 12, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre a aferição do desempenho profissional individual dos servidores da área fim da SECEX-ES.

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

(Ver inteiro teor no [Anexo V](#))

SECEX-MA

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-MA Nº 1274, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO MARANHÃO (SECEX-MA), no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar InspeçãoConformidade, Registro Fiscalis nº 317/2009, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Araguaã - MA, no período de 21/09/2009 a 09/10/2009, com o objetivo de verificar a aplicação de recursos de origem federal, a partir do exercício de janeiro de 2005, nas áreas do FUNDEF, SUS e repasses diretos do FNDE.. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 27/09/2007 do secretário daSecretaria de Controle Externo - MA (TC 20681/2006-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2833-9	ILKA DOS SANTOS RIBEIRO	AUFC	SECEX-MA	21/09/2009 a 09/10/2009
6564-1	IVAN ALBERTO MANCINI PIRES	AUFC	SECEX-MA	21/09/2009 a 09/10/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Carlos Wellington Leite de Almeida, Secretário , Secretaria de Controle Externo - MA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	21/09/2009 a 09/10/2009	15 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 1275, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO MARANHÃO (SECEX-MA), no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1274/2009 (Registro Fiscalis nº 317/2009), que disciplinou a realização de InspeçãoConformidade no órgão Prefeitura Municipal de Araguañã - MA, decorrente de deliberação constante em Despacho de 27/09/2007 do secretário daSecretaria de Controle Externo - MA (TC 20681/2006-8), com o objetivo de verificar a aplicação de recursos de origem federal, a partir do exercício de janeiro de 2005, nas áreas do FUNDEF, SUS e repasses diretos do FNDE., passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	21/09/2009 a 09/10/2009	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2833-9	ILKA DOS SANTOS RIBEIRO	AUFC	SECEX-MA	21/09/2009 a 09/10/2009
6564-1	IVAN ALBERTO MANCINI PIRES	AUFC	SECEX-MA	21/09/2009 a 09/10/2009

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2833-9	ILKA DOS SANTOS RIBEIRO	AUFC	SEC-MA/DT2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5652-9	FELLIPE CALVET SILVA	AUFC	SEC-MA/DT2

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MA Nº 1287, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO , no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar InspeçãoConformidade, Registro Fiscalis nº 319/2009, no seguinte órgão: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA, no período de 05/10/2009 a 27/11/2009, com o objetivo de levantar informações sobre a condução de repasses federais realizados ao referido município.. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 460/2009 - Plenário (TC18298/2008-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6497-1	AUGUSTO TERCIO RODRIGUES SOARES	AUFC	SECEX-MA	05/10/2009 a 09/10/2009
3074-0	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA	AUFC	SECEX-MA	05/10/2009 a 09/10/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Fellipe Calvet Silva , Diretor , 2ª Diretoria - Secex - MA, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	05/10/2009 a 09/10/2009	5 dias úteis
Execução	09/11/2009 a 20/11/2009	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/11/2009 a 27/11/2009	5 dias úteis

CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário

SECEX-MG

PORTARIA-SECEX-MG Nº 40, DE 18 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TCU EM MINAS GERAIS, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Arbitrar e conceder 0,5 (meia) diária ao servidor abaixo nominado, convocado para participar do Seminário “UNB e Fundações de Apoio: necessidades e exigências” a ser realizado no dia 21 de agosto, em Brasília, por designação do Ministro Aroldo Cedraz.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art. 14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT. (R\$)	DESC.AUX. ALIM.(R\$)	TOTAL DE DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES (R\$)	TOTAL GERAL
RICARDO DE BASTOS CAMBRAIA	AUFC ESPECIALISTA SENIOR-IIFC-04	0,5	0,5	324,00	14,50	147,50	327,00	474,50

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM PELA SEGEDAM

NOME	TRECHO	TIPO	DATA PARTIDA	DATA RETORNO
RICARDO DE BASTOS CAMBRAIA	Belo Horizonte - Brasília - Belo Horizonte	Aérea	21/08/2009	23/08/2009

OBSERVAÇÕES:

O servidor deverá apresentar, ao serviço de Administração da SECEX-MG, os bilhetes de passagem e os respectivos cartões de embarque, quando do retorno da viagem.

Ônus: dia 21/08/2009

RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO QUEIROZ FONTES

Secretário em Substituição

PORTARIA-SECEX-MG Nº 41, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Conceder a complementação de 2,5 (duas e meia) diárias, referente à diferença do valor da diária de FC-03, tendo em vista a participação do servidor Manoel Antônio Alves Menezes, Matrícula 6533-1, Assessor, na auditoria - Natureza Operacional - Avaliação de Programas, Registro Fiscalis 610/2009

NOME	CARGO FUNÇÃO	DIÁRIAS	PERÍODO	DIFERENÇA FC-05	TOTAL DE DIÁRIAS
HERBERT NEWTON MOTA GUERRA	AUFC - Auditor Federal de Controle Externo	2,5	16/08 a 18/08/2009	23,00	57,50

PORTARIA-SECEX-MG Nº 42, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Arbitrar e conceder 0,5 (meia) diária aos servidores abaixo nominados, convocados para realizar diligência junto à empresa IMA Indústria Mecânica Alvarenga Ltda., no dia 25/8/2009, com o intuito de verificar a existência física das estruturas metálicas e seu respectivo beneficiamento, a serem utilizados nas obras do Anexo III do TCU, em atendimento à solicitação formalizada pela Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio- SESAP.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art. 14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT. (R\$)	DESC.AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL DE DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES (R\$)	TOTAL GERAL
FABIO COUTINHO CLEMENTE	AUFC	0,5	0,5	277,00	14,50	124,00	-	124,00
FERNANDO AUGUSTO MAIA MACHADO	AUFC	0,5	0,5	277,00	14,50	124,00	-	124,00
CESÁRIO FERREIRA DA SILVA	TEFC	0,5	0,5	277,00	14,50	124,00	-	124,00

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 1220, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1172/2009 (Registro Fiscalis nº 610/2009), que disciplinou a realização de Auditoria - Natureza Operacional - Avaliação de Programas no órgão Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios), decorrente do Acórdão nº 1067/2009 - Plenário (TC-009.017/2009-2), com o objetivo de Avaliar a gestão dos recursos federais repassados aos municípios nas estratégias da Atenção Básica, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	17/08/2009 a 28/08/2009	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3056-2	HERBERT NEWTON MOTA GUERRA	AUFC	SECEX-MG	17/08/2009 a 28/08/2009
3497-5	PAULO CESAR CINTRA	AUFC	SECEX-MG	17/08/2009 a 28/08/2009

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3056-2	HERBERT NEWTON MOTA GUERRA	AUFC	SEC-MG/DT1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2930-0	ENIO ARAUJO	AUFC	SEC-MG/DT1

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MG Nº 1221, DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria - Natureza Operacional - Avaliação de Programas, Registro Fiscalis nº 610/2009, no seguinte órgão: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais (853 Municípios), no período de 31/08/2009 a 02/10/2009, com o objetivo de Avaliar a gestão dos recursos federais repassados aos municípios nas estratégias da Atenção Básica. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1067/2009 - Plenário (TC-009.017/2009-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3056-2	HERBERT NEWTON MOTA GUERRA	AUFC	SECEX-MG	31/08/2009 a 11/09/2009 e 14/09/2009 a 02/10/2009
3497-5	PAULO CESAR CINTRA	AUFC	SECEX-MG	31/08/2009 a 11/09/2009 e 14/09/2009 a 02/10/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Enio Araujo, Diretor, 1ª Diretoria Técnica - Secex-MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	31/08/2009 a 11/09/2009	9 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/09/2009 a 02/10/2009	15 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 1221, DE 20 DE AGOSTO DE 2009
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO AUX.ALIM (R\$)	TOTAL DE DIÁRIAS	ADICIONAL EMB/DES.	TOTAL GERAL
PAULO CESAR CINTRA	AUFC- Controle Externo	13,5	9	277,00	261,00	3.478,50	327,00	3.805,50
HERBERT NEWTON MOTA GUERRA	AUFC- Controle Externo	13,5	9	277,00	261,00	3.478,50	-	3.478,50

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do Art. 28 c/c Art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
PAULO CESAR CINTRA	3497-5	Belo Horizonte - Rio Doce - Ubá Ibertioga - Belo Horizonte	705	564,00

OBSERVAÇÃO:

O servidor PAULO CÉSAR CINTRA, deverá apresentar ao Serviço de Administração da SECEX-MG, nota fiscal de abastecimento na localidade ou região onde desenvolveu os trabalhos externos, a qual deverá conter o nome do servidor, placa do veículo, endereço do posto, valor e data do abastecimento. Os comprovantes de abastecimento-Serão atestados pelo coordenador da equipe.

Saída: 30/08/2009

Retorno: 12/09/2009

NEUSA COUTINHO AFFONSO
Secretária

SECEX-PE**PORTARIA-SECEX-PE Nº 24, DE 26 DE AGOSTO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e da orientação Secoi Comunica nº 19/2002, resolve:

Art. 1º Designar, de conformidade com a cláusula sétima do Contrato nº 01/2009, firmado entre a Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco e a empresa Sempre Fort Segurança Privada Ltda., para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, o TEFC MARCOS CAMPOS DA SILVA, Matr. 1945-3, para, sem prejuízo das demais atividades, exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, ao qual, dentre outras atividades pertinentes e legais, compete:

- a) registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável;
- b) determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem assim a regularização das faltas, defeitos e incorreções observadas;
- c) atestar as faturas correspondentes às etapas executadas, após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;
- d) apresentar relatórios;
- e) solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- f) assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- g) documentar as ocorrências havidas e frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada; e
- h) fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo Titular da Unidade ou seu Substituto legal no exercício da função.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PE Nº 1181, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1140/2009 (Registro Fiscalis nº 594/2009), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade em Prefeituras Municipais do Estado de Pernambuco, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 1067/2009 - Plenário (TC 009.017/2009-2), com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos federais repassados aos municípios, nas principais estratégias da Atenção Básica (Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	17 a 21/8/2009	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3506-8	MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE	AUFC	SECEX-PE	19 a 21/8/2009
5708-8	DIEGO FREIRE DE ANDRADE	AUFC	SECEX-PE	17 a 21/8/2009

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5708-8	DIEGO FREIRE DE ANDRADE	AUFC	SEC-PE/DT2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3503-3	LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER	AUFC	SEC-PE/DT2

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PE Nº 1182, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo nominada para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 617/2009, no seguinte órgão: Funai - Recife/PE - MJ, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 12/08/2009 a 21/08/2009, com o objetivo de coletar dados/informações para subsidiar a instrução do processo nº TC 017.612/2007-7. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/08/2009 da Secretaria de Controle Externo - PE (TC 017.612/2007-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2490-2	ILDÊ RAMOS RODRIGUES	AUFC	SECEX-PE	12 a 21/8/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Luiz Geraldo Santos Wolmer, Diretor da 2ª Diretoria Técnica - SECEX-PE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/08/2009 a 13/08/2009	2 dias úteis
Execução	14/08/2009 a 19/08/2009	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	20/08/2009 a 21/08/2009	2 dias úteis

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PE Nº 1184, DE 12 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1068/2009 (Registro Fiscalis nº 459/2009), que disciplinou a realização de Inspeção/Conformidade na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 1313/2006 - Plenário (TC 017.355/2005-1), com o objetivo de verificar a implementação das recomendações expedidas pelo Tribunal por meio do Acórdão 1.313/2006 - TCU - Plenário, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	17/07/2009 a 22/07/2009	4 dias úteis
Execução	23/07/2009 a 31/07/2009	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	03/08/2009 a 19/08/2009	13 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
241-0	MARIA REZENDE CARVALHEIRA	AUFC	SECEX-PE	17/7 a 19/8/2009
911-3	JOSE DJAILSON FERREIRA DE BARROS	AUFC	SECEX-PE	17/7 a 19/8/2009

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
241-0	MARIA REZENDE CARVALHEIRA	AUFC	SEC-PE/DT1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3505-0	FABIANO DE OLIVEIRA LUNA	AUFC	SEC-PE/DT1

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-PE Nº 1218, DE 19 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 571/2009, no seguinte órgão: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco - DNIT/MT, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 19/8/2009 a 28/8/2009, com o objetivo de analisar a legalidade do(s) procedimento(s) de contratação e execução do(s) contrato(s) firmado(s) entre o DNIT/PE e a empresa J & F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1703/2009 - Plenário (TC 015.845/2009-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5093-8	LINCOL LEMOS MACIEL	AUFC	SECEX-PE	19/8/2009 a 28/8/2009
5689-8	SERGIO CARVALHO BEZERRA	AUFC	SECEX-PE	19/8/2009 a 28/8/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Fabiano de Oliveira Luna, Diretor da 1ª Diretoria Técnica - SECEX-PE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	19/8/2009 a 28/8/2009	8 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PE Nº 1219, DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 594/2009, no seguinte órgão: Prefeituras Municipais do Estado de Pernambuco (184 Municípios), podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 24/08/2009 a 25/09/2009, com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos federais repassados aos municípios, nas principais estratégias da Atenção Básica (Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1067/2009 - Plenário (TC 009.017/2009-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5708-8	DIEGO FREIRE DE ANDRADE	AUFC	SECEX-PE	24/8 a 25/9/2009
3506-8	MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE	AUFC	SECEX-PE	24/8 a 25/9/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Luiz Geraldo Santos Wolmer, Diretor da 2ª Diretoria Técnica - SECEX-PE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	24/8 a 11/9/2009	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	14 a 25/9/2009	10 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PE Nº 1219, DE 20 DE AGOSTO DE 2009
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETOR- NO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
DIEGO FREIRE DE ANDRADE	AUFC- Cont. Ext.	23/8/09	3/9/09	11.5	277.00	327.00	246.50	3266.00
MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE	AUFC- Cont. Ext.	23/8/09	3/9/09	11.5	277.00	0.00	246.50	2939.00

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do Art. 28 c/c Art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
DIEGO FREIRE DE ANDRADE	5708-8	Recife - Triunfo: 449 km; Triunfo - Calumbi: 20 km; Calumbi - Flores: 24 km; Flores - Recife: 382 km.	875	700.00

OBSERVAÇÕES:

As diárias são para custear despesas com hospedagem e alimentação da equipe para as cidades de Triunfo/PE, Calumbi/PE e Flores/PE, onde aplicarão questionários para avaliar a gestão dos recursos federais repassados aos referidos municípios nas principais estratégias da atenção básica (Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde).

O deslocamento-Será realizado no veículo do Coordenador.

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-PE Nº 1301, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 571/2009, no seguinte órgão: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Pernambuco - DNIT/MT, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 31/8/2009 a 14/9/2009, com o objetivo de analisar a legalidade do(s) procedimento(s) de contratação e execução do(s) contrato(s) firmado(s) entre o DNIT/PE e a empresa J & F CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1703/2009 - Plenário (TC 015.845/2009-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5093-8	LINCOL LEMOS MACIEL	AUFC	SECEX-PE	31/8 a 14/9/2009
5689-8	SERGIO CARVALHO BEZERRA	AUFC	SECEX-PE	31/8 a 14/9/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Fabiano de Oliveira Luna, Diretor da 1ª Diretoria Técnica - SECEX-PE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	31/8/2009 a 4/9/2009	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	8/9/2009 a 14/9/2009	5 dias úteis

ORDEM DE SERVIÇO-SECEX-PE Nº 1, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e da orientação Secoi Comunica nº 19/2002, resolve:

Art. 1º Autorizar o início da prestação dos serviços relativos ao Contrato nº 01/2009, firmado com a empresa Sempre Fort Segurança Privada Ltda., para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Pernambuco - SECEX-PE, a partir de 01/09/2009

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAUJO
Secretário

SECEX-PI**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PI Nº 1294, DE 31 DE AGOSTO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1118/2009 (Registro Fiscalis nº 402/2009), que disciplinou a realização de Inspeção Conformidade no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-PI - CREA/PI, decorrente de deliberação constante em Despacho de 23/04/2009 do Min. ANDRÉ LUÍS (TC 3832/2008-7), com o objetivo de verificar a conformidade legal dos atos de gestão no tocante à área de contrato e pessoal, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	04/08/2009 a 07/08/2009	4 dias úteis
Execução	10/08/2009 a 21/08/2009	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	24/08/2009 a 28/08/2009 e 31/08/2009 a 04/09/2009	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2957-2	LUIZ HENRIQUE ARAGÃO DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-PI	04/08/2009 a 07/08/2009, 10/08/2009 a 21/08/2009, 24/08/2009 a 28/08/2009 e 31/08/2009 a 04/09/2009
4645-0	JESUALDO CAVALCANTI BARROS FILHO	AUFC	SECEX-PI	04/08/2009 a 07/08/2009, 10/08/2009 a 21/08/2009, 24/08/2009 a 28/08/2009 e 31/08/2009 a 04/09/2009

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4645-0	JESUALDO CAVALCANTI BARROS FILHO	AUFC	SEC-PI/DT2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6244-8	LUÍS EMÍLIO XAVIER DOS PASSOS	AUFC	SEC-PI/DT2

JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

SECEX-RJ**PORTARIA-SECEX-RJ Nº 42, DE 27 DE AGOSTO DE 2009**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Nos termos da autorização concedida pela SECEX, arbitrar e conceder aos servidores abaixo indicados o pagamento de diárias e passagens, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do Art. 22, § 8º, da Lei Nº 8.460/92, alterado pelo Art. 3º da Lei nº 9.527/97, conforme disposições contidas na Portaria Nº 625- GP/96, em virtude de participação em

reunião com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social- DATAPREV e outros órgãos, organizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX-RJ, a ser realizada na sede do Tribunal, no dia 03/09/2009, conforme determinação do Acórdão nº 1.510/2007-TCU - Plenário.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU Nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO /FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB DESEMB	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MARIA LUCIA BORBA SAMICO	AUFC Assessora	03/09	04/09	1,5	1,5	300,00	327,00	43,50	733,50
ORLANDO DE ARAUJO	AUFC	03/09	03/09	0,5	1	300,00	327,00	14,50	462,50

Obs: haverá deslocamento aéreo referente ao trecho Rio-Brasília-Rio.

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 43, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Conceder, com fulcro no inciso XV do Art. 1º da Portaria Nº 2 - SEGEDAM, de 4 de janeiro de 2005, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria TCU GP Nº 206, de 18 de setembro de 2003, alterada pela Portaria TCU GP nº 296, de 01 de dezembro de 2008, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) à **Conta do Elemento 33.90.30 - Material de Consumo, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais**, em favor do TCE SERGIO TAVARES DE SOUZA, Matrícula TCU nº 2922-0, para atender despesas que pela sua natureza não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 2º. Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, com término no dia 30 de setembro do corrente ano, e 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos.

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 44, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Conceder, com fulcro no inciso XV do Art. 1º da Portaria Nº 2 - SEGEDAM, de 4 de janeiro de 2005, e em conformidade com as disposições contidas na Portaria TCU GP Nº 206, de 18 de setembro de 2003, alterada pela Portaria TCU GP nº 296, de 01 de dezembro de 2008, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) à **Conta do Elemento 33.90.39 - Serviços de Terceiros, da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação de Recursos Públicos Federais**, em favor do TCE SERGIO TAVARES DE SOUZA, Matrícula TCU nº 2922-0, para atender despesas que pela sua natureza não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 2º. Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, com término no dia 30 de setembro do corrente ano, e 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos.

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RJ Nº 1244, DE 21 DE AGOSTO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Auditoria Natureza Operacional - Desempenho Operacional, Registro Fiscalis nº 609/2009, nos seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro (92 Municípios) e Secretaria de Atenção à Saúde - MS, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 24/08/2009 a 02/10/2009, com o objetivo de Avaliar a gestão dos recursos federais repassados aos municípios nas principais estratégias da Atenção Básica, incluindo análises quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia e abrangendo a implantação e funcionamento dessas estratégias no âmbito dos municípios selecionados, das secretarias estadual e municipais de saúde, e da SAS/MS.. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1067/2009 - Plenário (TC9017/2009-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2614-0	LIANE VIEGAS SOARES	AUFC	SECEX-RJ	24/08/2009 a 11/09/2009 e 14/09/2009 a 02/10/2009
2643-3	ANA MARIA DE FARIA LOPES	AUFC	SECEX-RJ	24/08/2009 a 11/09/2009 e 14/09/2009 a 02/10/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Jose Carlos Lobo de Menezes, Diretor , 4ª Diretoria Técnica - Secex-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	24/08/2009 a 11/09/2009	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/09/2009 a 02/10/2009	15 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1244, DE 21 DE AGOSTO DE 2009
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
LIANE VIEGAS SOARES	AUFC- Controle Externo	31/08/2009 08/09/2009	04/09/2009 11/09/2009	4,5 3,5	277.00	327,00 327.00	232,00	2.638,00
ANA MARIA DE FARIA LOPES	AUFC- Controle Externo	31/08/2009 08/09/2009	04/09/2009 11/09/2009	4,5 3,5	277.00	327.00 327.00	232,00	2.638,00

OBSERVAÇÕES

- Haverá deslocamentos para Vassouras (31/8 a 4/9) e Mendes/RJ (8 a 11/9), em semanas distintas, com retorno à cidade do Rio de Janeiro.
- Haverá despesas com transporte rodoviário (ida e volta), cujo reembolso será realizado mediante apresentação dos bilhetes de embarque ou documento equivalente.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1282, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 940/2009 (Registro Fiscalis nº 533/2009), que disciplinou a realização de Auditoria Natureza Operacional - Avaliação de Programas nos órgãos Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro (92 Municípios) e Secretaria de Atenção à Saúde - MS, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 05/06/2009 do Min. JOSÉ JORGE (TC-009.726/2009-0), com o objetivo de avaliar a implantação e o desenvolvimento da rede de centrais de regulação no Estado do Rio de Janeiro, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	29/06/2009 a 17/07/2009 e 16/09/2009 a 25/09/2009	23 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2847-9	MARCELINO PEREZ NIETO	AUFC	SECEX-RJ	29/06/2009 a 03/07/2009 e 21/09/2009 a 25/09/2009
3477-0	CRISTIANE BASÍLIO DE MIRANDA	AUFC	SECEX-RJ	29/06/2009 a 17/07/2009 e 16/09/2009 a 25/09/2009
449-9	FÁTIMA REGINA MOREIRA DA SILVA	AUFC	SECEX-RJ	16/09/2009 a 25/09/2009

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3477-0	CRISTIANE BASÍLIO DE MIRANDA	AUFC	SEC-RJ/DT4

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3476-2	JOSÉ CARLOS LOBO DE MENEZES	AUFC	SEC-RJ/DT4

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 1282, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS - Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
FÁTIMA REGINA MOREIRA DA SILVA	AUFC- Controle Externo	15/09/2009	19/09/2009	4.5	277.00	327.00	116,00	1457,50

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
FÁTIMA REGINA MOREIRA DA SILVA	São Paulo - Brasília - Rio de Janeiro	Aérea	HEAXLT B4P16P	15/09/2009	19/09/2009

OBSERVAÇÕES

Participação em oficina de trabalho na SEPROG.

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RJ Nº 1285, DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria Natureza Operacional - Avaliação de Programas, Registro Fiscalis nº 533/2009, nos seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro (92 Municípios) e Secretaria de Atenção à Saúde - MS, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 28/09/2009 a 06/11/2009, com o objetivo de avaliar a implantação e o desenvolvimento da rede de centrais de regulação no Estado do Rio de Janeiro. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 05/06/2009 do Min. JOSÉ JORGE (TC - 009.726/2009-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
449-9	FÁTIMA REGINA MOREIRA DA SILVA	AUFC	SECEX-RJ	28/09/2009 a 23/10/2009 e 26/10/2009 a 06/11/2009
2847-9	MARCELINO PEREZ NIETO	AUFC	SECEX-RJ	28/09/2009 a 23/10/2009 e 26/10/2009 a 06/11/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC José Carlos Lobo de Menezes, Diretor , 4ª Diretoria Técnica - SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	28/09/2009 a 23/10/2009	19 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/10/2009 a 06/11/2009	9 dias úteis

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-RJ Nº 1289, DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Monitoramento-Conformidade, Registro Fiscalis nº 654/2009, no seguinte órgão: Representação do Mec no Rio de Janeiro, no período de 31/08/2009 a 11/09/2009, com o objetivo de verificar o cumprimento do Acórdão nº 2697/2009-1ª Câmara. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 2697/2009 - Primeira Câmara (TC12521/2006-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
952-0	MAGNOLIA MARIA ATEM LIMA	AUFC	SECEX-RJ	31/08/2009 a 11/09/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Paula de Biase Damasceno, Diretora , 3ª Diretoria Técnica - Secex-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	31/08/2009 a 11/09/2009	9 dias úteis

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

SECEX-RR

PORTARIA-SECEX-RR Nº 8, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO-SUBSTITUTO EVENTUAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores a seguir relacionados para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuarem como responsáveis pela Conformidade dos Registros de Gestão no SIAFI.

Titular
JOSÉ CARNEIRO DORNELES

Matrícula
2496-1

Substituto
JOEL DA CUNHA SILVA

Matrícula
3421-5

Art. 2º. Estabelecer os seguintes prazos:

I - para que o Serviço de Administração entregue toda a documentação necessária ao registro da Conformidade ao servidor responsável até as 17 horas do primeiro dia útil subsequente à data da operação no SIAFI e,

II - para que o servidor responsável pela Conformidade dos Registros de Gestão realize os procedimentos necessários até o terceiro dia útil a contar da data da operação no SIAFI.

Art. 3º. Revogar a Portaria-SECEX-RR nº 5, de 3 de março de 2008.

WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO
Secretário-Substituto

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RR Nº 1300, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 657/2009, na Universidade Federal de Roraima - UFRR, no período de 08/09/2009 a 21/09/2009, com o objetivo de averiguar a legalidade na aplicação de recursos federais nas contratações diretas realizadas pela UFRR. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 21/08/2009 do Min. BENJAMIN ZYMLER (TC 18.261/2009-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7610-4	BRUNO MARTINELLO LIMA	AUFC	SECEX-RR	08/09/2009 a 08/09/2009, 09/09/2009 a 14/09/2009 e 15/09/2009 a 21/09/2009
7708-9	HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO	AUFC	SECEX-RR	08/09/2009 a 08/09/2009, 09/09/2009 a 14/09/2009 e 15/09/2009 a 21/09/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Waldemir Paulino Paschoiotto, Diretor , Secretaria de Controle Externo - RR, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	08/09/2009 a 08/09/2009	1 dia útil
Execução	09/09/2009 a 14/09/2009	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	15/09/2009 a 21/09/2009	5 dias úteis

RICARDO FAHR PESSOA
Secretário

SECEX-SE

PORTARIA-SECEX-SE Nº 14, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Com fundamento no inciso XV do Art. 1º da Portaria nº 02-SEGEDAM, de 04 de janeiro de 2005, e nas disposições contidas na Portaria-TCU nº 206/GP, de 18/09/2003, conceder a José Carlos Lisboa dos Santos, TCE (Área técnico Administrativo), Mat. TCU nº 1840-6, um Suprimento de Fundos no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, conforme detalhamento no quadro abaixo, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, necessárias ao bom funcionamento desta Secretaria, estabelecendo os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação do aludido quantitativo, a partir da data de emissão da correspondente Nota de Empenho e de 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

PTRES	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
000078 - Administração da Unidade	3.339030 - Material	500,00
TOTAL		500,00

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 1239, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 1143/2009 (Registro Fiscalis nº 597/2009 - TC 018.208/2009-3), que disciplinou a realização de Auditoria Natureza Operacional - Avaliação de Programas no órgão Prefeituras Municipais do Estado de Sergipe (75 Municípios), decorrente do Acórdão nº 1067/2009 - Plenário (TC9017/2009-2), com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos federais repassados aos municípios, nas principais estratégias da Atenção Básica (Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde), incluindo análises quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia, abrangendo, sobretudo, a implantação/funcionamento das mencionadas estratégias governamentais no âmbito dos municípios sergipanos selecionados na fase de planejamento, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	17/08/2009 a 21/08/2009	5 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
386-7	CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY	AUFC	SECEX-SE	17/08/2009 a 21/08/2009
4562-4	WELLEDYSON ANAXIMANDRO W. N. VIEIRA	AUFC	SECEX-SE	17/08/2009 a 21/08/2009

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
386-7	CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY	AUFC	SEC-SE/DT

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4622-1	JACKSON LUIZ ARAÚJO SOUZA	AUFC	SEC-SE/DT

Art 2º Para viabilizar a execução dos trabalhos, em especial a participação da coordenadora no *workshop* FOC Atenção Básica em Saúde (TMS Saúde) a ser realizado em Brasília/DF nos dias 17 e 18/09/2009, serão autorizadas as despesas na forma constante do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 1239, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY	AUFC-Controle Externo	16/08/2009	18/08/2009	2.5	300.00	327.00	43.50	1033.50

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY	ARACAJU/SE - BRASÍLIA/DF - ARACAJU/SE	aérea		16/08/2009	18/08/2009

OBSERVAÇÕES

a) A COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO fará jus, com fundamento no Art. 16 da Portaria nº 625/1996, ao valor de diária a ser paga ao servidor com função FC-03 que também participará do *workshop*, nos termos da Portaria de Fiscalização nº 1174, de 11/08/2009;

b) No retorno, a Servidora deverá apresentar ao Serviço de Administração os cartões de embarque utilizados, de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos deslocamentos. (Decisão TCU nº 857/2002 - Plenário).

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-SE Nº 1245, DE 21 DE AGOSTO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Natureza Operacional - Avaliação de Programas, Registro Fiscalis nº 597/2009 (TC 018.208/2009-3), nos seguintes órgãos: Prefeituras Municipais de Estância, Itabaiana e Neópolis, no Estado de Sergipe, no período de 24/08/2009 a 02/10/2009, com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos federais repassados aos municípios, nas principais estratégias da Atenção Básica (Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde), incluindo análises quanto à economicidade, à eficiência e à eficácia, abrangendo, sobretudo, a implantação/funcionamento das mencionadas estratégias governamentais no âmbito dos municípios sergipanos selecionados na fase de planejamento. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 1067/2009 - Plenário (TC 009.017/2009-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
386-7	CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY	AUFC	SECEX-SE	24/08/2009 a 11/09/2009 e 14/09/2009 a 02/10/2009
4562-4	WELLEDYSON ANAXIMANDRO W. N. VIEIRA	AUFC	SECEX-SE	24/08/2009 a 11/09/2009 e 14/09/2009 a 02/10/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Jackson Luiz Araújo Souza, Diretor , Diretoria Técnica - Secex-SE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	24/08/2009 a 11/09/2009	14 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/09/2009 a 02/10/2009	15 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 1245, DE 21 DE AGOSTO DE 2009
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
WELLEDYSON ANAXIMANDRO W. N. VIEIRA	AUFC- Controle Externo	24/08/2009 31/08/2009	28/08/2009 04/09/2009	9	277.00	654.00	261.00	2886.00
CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY	AUFC- Controle Externo	24/08/2009 31/08/2009	28/08/2009 04/09/2009	9	277.00	654.00	261.00	2886.00

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do Art. 28 c/c Art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY	386-7	1º-Aracaju/Itabaiana/Neópolis/Aracaju 2º-Aracaju/Neópolis/Estância/Aracaju	693	554.40
WELLEDYSON ANAXIMANDRO W. N. VIEIRA	4562-4	1º-Aracaju/Itabaiana/Neópolis/Aracaju 2º-Aracaju/Neópolis/Estância/Aracaju	693	554.40

OBSERVAÇÕES

- a) Distâncias entre os municípios obtidas no sítio do Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária na Internet (www.der.se.gov.br);
- b) Os servidores utilizarão veículos próprios para os deslocamentos. No retorno, os AUFC executores da fiscalização deverão apresentar ao Serviço de Administração da SECEX-SE as notas fiscais de abastecimento em posto de combustível de cada município visitado, contendo nome de servidor, a placa de seu veículo, bem como o endereço do posto, valor e data do abastecimento. Além disso, o Coordenador deverá atestar o uso dos veículos particulares na fiscalização, tudo em conformidade com as orientações do memorando nº 160/SEGEDAM/GS-Circular, de 06/06/2003;
- c) Serão pagos 2 adicionais de embarque/desembarque a cada servidor, em conformidade com a orientação constante do Memorando nº 57/Segedam-GS, de 27/06/2007, tendo em vista que haverá 2 deslocamentos a partir da sede (os servidores retornarão à sede nas duas sextas-feiras do período de afastamento).

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SE Nº 1254, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 644/2009, no seguinte órgão: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Sergipe - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE, no período de 24/08/2009 a 28/09/2009, com o objetivo de apurar irregularidades que deram causa à representação formulada pelo Ministério Público Federal. A Inspeção é decorrente do Acórdão nº 1273/2009 - Primeira Câmara (TC 001.986/2009-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5083-0	ELMAN FONTES NASCIMENTO	AUFC	SECEX-SE	24/08/2009 a 28/08/2009, 31/08/2009 a 14/09/2009 e 15/09/2009 a 28/09/2009

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Jackson Luiz Araújo Souza, Diretor, Diretoria Técnica - Secex-SE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	24/08/2009 a 28/08/2009	5 dias úteis
Execução	31/08/2009 a 14/09/2009	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	15/09/2009 a 28/09/2009	10 dias úteis

Art. 3º O trabalho contará com a participação de servidores da Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe e do Serviço de Auditoria do DENASUS no Estado de Sergipe, em conformidade com a determinação do Tribunal consignada nos subitens 1.5.1 e 1.5.2 do Acórdão nº 1273/2009 - Primeira Câmara.

ADRIANO DE SOUZA CESAR
Secretário

A N E X O S

- | | | |
|--------------|------------|--|
| ANEXO | I | - Portaria-CCG nº 31, de 31 de agosto de 2009 - Prorroga o Projeto Débitos e Multas. (p. 81) |
| ANEXO | II | - Portaria-CCG nº 32, de 4 de setembro de 2009 - Autoriza a realização de trabalho por especialista sênior. (p. 86) |
| ANEXO | III | - Portaria-Setec nº 5, de 24 de agosto de 2009 - Designa subunidades responsáveis pela gestão de soluções de TI. (p. 88) |
| ANEXO | IV | - Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pela Dsaud. (p. 90) |
| ANEXO | V | - Portaria-Secex-ES nº 21, de 31 de agosto de 2009 - Altera a Portaria-SECEX-ES nº 12, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre a aferição do desempenho profissional individual dos servidores da área fim da SECEX-ES. (p. 92) |

PORTARIA-CCG Nº 31, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Prorroga o Projeto Débitos e Multas.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no §2º do Art. 5º da Portaria-CCG nº 01, de 03 de abril de 2007

Considerando o estabelecido no §8º do Art. 7º da Portaria-TCU nº 210, de 05 de junho de 2009, que dispõe sobre a constituição e gestão de projetos no âmbito da Secretaria do Tribunal; e

Considerando o exame procedido pela Comissão de Coordenação Geral acerca do relatório de solicitação de prorrogação do projeto apresentado em consonância com o Anexo à Portaria-TCU nº 210, de 2009; e

Considerando que no escopo deste projeto foram posteriormente alocadas atividades relacionadas ao grupo de trabalho do processo eletrônico, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a realização do Projeto Débitos e Multas, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica autorizado o Auditor Federal de Controle Externo (AUFC) Raul Daniel Mascarenhas Ferraz, matrícula nº 7603-1, a exercer a atribuição de gestor de projeto, sob regime de dedicação integral.

Parágrafo único. Cabe ao gestor de projeto a responsabilidade de exercer as competências previstas no Art. 10 da Portaria-TCU nº 210, de 2009, e observar o disposto no Manual de Gestão de Projetos.

Art. 3º Incumbe ao Secretário-Geral de Administração - observadas as delegações e as subdelegações de competência vigentes e o disposto no Art. 16 da Portaria-TCU nº 210, de 2009 - prorrogar a designação do AUFC indicado no **caput** do artigo anterior na função de coordenador de projeto e promover, se couber, a alteração de lotação dos demais servidores alocados ao projeto.

Parágrafo único. Compete, também, ao Secretário-Geral de Administração - mediante provocação da unidade patrocinadora - realizar a substituição, a eventual dispensa ou a nova designação do coordenador do projeto, bem como a eventual alteração de lotação de servidores posteriormente alocados ao trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ANA CLÁUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS
Presidente da CCG

1. FORMULÁRIO – PRORROGAÇÃO DO PROJETO



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO DE PRORROGAÇÃO

PROJETO: DÉBITOS E MULTAS

Período do projeto	Unidade patrocinadora	Gestor do projeto
08/10/2008 a 21/08/2009.	SEGECEX	Raul Daniel Mascarenhas Ferraz

1. Objetivo do projeto

Elaborar o projeto básico da revisão e integração dos sistemas necessários ao acompanhamento e à execução das ações decorrentes das deliberações do TCU que resultem em débito, multa, inidoneidade de licitante, inabilitação de gestores para cargos e funções públicas e à emissão da lista de gestores com contas julgadas irregulares para fins de declaração de inelegibilidade.

2. Situação do projeto (em relação ao previsto na proposta)

Execução em relação ao total do projeto			
☐ Menos de 10% executado	☐ 10% a 40% executado	☒ 41% a 80% executado ¹	☐ acima de 80% executado

Controle		
☐ Execução adiantada	☐ Execução dentro do previsto	☒ Execução atrasada

3. Cumprimento de metas acordadas na proposta

Produto	Quanto	Data de término	Comentários (comentários relevantes na execução ou no formato do produto, discrepância entre datas, alteração de escopo, inclusão de novos produtos, outros)
A1 - Descrição geral da estrutura das fases e situações processuais no TCU.	100%	13/11/2008	
A2 - Descrição geral da ferramenta de administração de fases e situações processuais.	100%	12/12/2008	
A3 – Relatório executivo atualizado.	100%	11/03/2009	Escopo ampliado
B1 - Relatório contendo a descrição do processo de trabalho para a caracterização do trânsito em julgado	100%	08/04/2009	Escopo alterado, com ênfase na determinação do trânsito em julgado.
B2 – Relação das principais atividades para a caracterização do trânsito em julgado.	100%	08/04/2009	Escopo alterado, com ênfase na determinação do trânsito em julgado.
C1 - Modelo de dados conceitual para a caracterização do trânsito em julgado, considerando os produtos e insumos de informação	100%	18/06/2009	Escopo alterado, com ênfase na determinação do trânsito em julgado.
D1 - Relatórios com sugestões de melhorias de curto prazo – Entrega 1	100%	7/11/2008	
D1 - Relatórios com sugestões de melhorias de curto prazo – Entrega 2	100%	23/03/2009	

4. Atividade realizada fora do plano (se couber)

Descrição	Comentários
a) Participação na elaboração da minuta de normativo sobre processo eletrônico	A participação foi necessária para ajustar a minuta de portaria às conclusões do projeto
b) Diretrizes de modelagem de dados	Ação realizada junto a equipe de administração de dados do TCU para apresentar formas de se representar as fases e as situações processuais.

¹ O projeto encontra-se 56% concluído. Conforme a métrica de progresso utilizada no projeto, esse percentual refere-se ao conjunto de produtos já entregues, e não considera os produtos em fase de elaboração.

Descrição	Comentários
c) Participação na concepção da solução de vista eletrônica	O projeto participou da fase de concepção da solução de vista eletrônica.
d) Elaboração relatório executivo	O produto A3 teve o seu escopo ampliado, tornando-se um resumo didático e atualizado das conclusões apresentadas nos produtos anteriores.
e) Apoio na elaboração de sugestão de interface integrada	Com base no produto A3, a Setec, com o apoio do projeto, elaborou um protótipo de interface de telas, com o objetivo de facilitar a apresentação das conclusões do projeto sobre fases e situações processuais para um público não técnico.
f) Participação no grupo de processo eletrônico	O coordenador do projeto foi alocado também como membro do grupo de Processo Eletrônico, do qual participa ativamente.

5. Dificuldade encontrada (se couber)

Dificuldade	Ação para saneamento
a) Saída de membro da equipe, causando impacto nos prazos de conclusão dos produtos B1 e B2.	Realocação de tarefas e revisão dos prazos.
b) Reestruturação da SETEC junto com a licença-capacitação do Administrador de dados.	Incidência de risco organizacional. Ambos já superados.
c) A elaboração dos produtos C2 e C3 foi dificultada pela complexidade do modelo de dados de registro de deliberações.	Reuniões com o administrador de dados e com o responsável pelo sistema Radar.

6. Impacto gerado pelos produtos (registrar se impacto já ocorrido)

- Os produtos apontaram necessidades de melhoria importantes na modelagem e na organização dos sistemas da área fim do TCU. Foram apresentadas diretrizes para aprimorar e reorganizar os sistemas atuais, de forma que se tornem mais úteis e adequados às atividades dos usuários e para que deles se possa derivar informações gerenciais de forma mais prática e precisa. As conclusões apresentadas nos produtos entregues já influenciam as decisões acerca do futuro dos sistemas do Tribunal.
- Novas soluções de TI, como o módulo de vista eletrônica, já em produção, estão sendo construídas dentro de padrões de desenho definidos no projeto.
- A necessidade de implementação da gestão de processos da área fim do Tribunal através de fases e situações processuais, apresentada nos primeiros produtos do projeto, já é amplamente aceita.
- Provocou o a primeira iniciativa de utilização, no Tribunal, dos dados oriundos da TIControl (intercambio de informações entre órgãos de controle) – ficha de informações pessoais para processos de cobrança executiva, atualmente em desenvolvimento, utilizando dados oriundos da Receita Federal).
- A TI do TCU passou a considerar de forma explícita a distinção entre processo e autos processuais.
- O conceito de processo eletrônico passou por uma revisão a partir do exposto no produto A3 desse trabalho, passando a seu um conceito distinto do de autos processuais eletrônicos. Essa revisão conceitual influenciou a divisão do grupo de processos eletrônicos em dois subgrupos: um para tratar dos autos processuais eletrônicos e outro para tratar do processo eletrônico propriamente dito.
- A partir da conclusão do produto C1, e da dificuldade para o prosseguimento dos produtos C2 e C3, o projeto apontou a necessidade de revisão da modelagem do registro de deliberações do Tribunal, e questionou o custo/benefício de se promoverem novos desenvolvimentos baseados no modelo atual.
- Provocou a reabertura da discussão sobre a natureza dos recursos em processos do TCU, se seriam tratados como fases ou processos distintos.

7. Definição do formato da prorrogação

Período da prorrogação

22/08/2009 a 30/11/2009

Justificativa da prorrogação

Completar os trabalhos sobre trânsito em julgado, necessidade de informação sobre usuários institucionais externos e perspectivas de longo prazo. Ambos os trabalhos são correlacionados com as conclusões do grupo de processo eletrônico.

Alterações no desenvolvimento dos trabalhos (se couber, registrar alterações relevantes a serem adotadas durante o período de prorrogação)

No decorrer do projeto e na prorrogação, será dada ênfase no controle de trânsito em julgado das deliberações do Tribunal.

META			Produto	Homologador
Objetivo específico	Quanto	Data de término		
a) Propor ações para integrar na base de dados corporativa do TCU as informações necessárias aos sistemas Cadirreg, Inidôneos e Inabilitados, lista para fins de declaração de inelegibilidade e Cadastro Específico de Débitos Apurados (CEDA), juntamente com os demais insumos e produtos de informação necessários ao controle do trânsito em julgado das determinações do tribunal, com o propósito de evitar redundâncias, inconsistências e redigitação de informações.	1	25/09/2008	C2 - Versão do Modelo de Dados Corporativo do TCU, com a integração do modelo de dados para o controle do trânsito em julgado, elaborado e aceito.	Setec
	1	14/10/2009	C3 - Relatório de adequações necessárias nos sistemas atuais do TCU para o tratamento integrado do controle do trânsito em julgado, elaborado e aceito.	Segecex/Adsup e gestores dos sistemas afetados.
b) Identificar e descrever oportunidades de intercâmbio eletrônico de informações com atores externos, como a STN (a verificar a necessidade de pacutação dos novos acordos) e a AGU (com acordo de cooperação já firmado), definindo as informações a serem enviadas e recebidas pelo TCU.	1	06/11/2009	E1 - Relatório de oportunidades de intercâmbio eletrônico de informações elaborado e aceito.	Segecex/Adsup
c) Apresentar um cenário pretendido a médio e longo prazo para o processo de cobrança de débitos e multas, contemplando a integração com outros órgãos e a possibilidade de se tratar cobranças executivas através de processos eletrônicos	1	30/11/2009	G1 - Relatório de Visão de Futuro elaborado e aceito.	Segecex/Adsup

Não escopo (o que o projeto não vai fazer)

Realizar o mapeamento exaustivo do processo: processos de trabalho costumam ser variáveis no tempo, principalmente em seus detalhes, pois o advento de novos normativos, ou mesmo a troca de dirigentes, alteram a forma com que são executados, tornando rapidamente obsoletos os levantamentos excessivamente detalhados. Este projeto se concentrará nos aspectos essenciais e mais perenes do processo de cobrança de débitos e multas.

Desenvolver soluções automatizadas: neste projeto será descrito um conjunto de demandas técnicas de mudanças nos sistemas atuais, alterando funcionalidades já existentes ou criando novas funcionalidades. Dessa forma o projeto atual irá nortear a aplicação da tecnologia da informação ao processo de cobrança de débitos e multas, mas não é objeto deste projeto realizar diretamente o desenvolvimento ou ajustes em sistemas.

Implantar novo processo de trabalho de cobrança de débitos e multas: o projeto trará sugestões que irão, direta ou indiretamente, afetar atividades que compõem o processo de trabalho, mas não faz parte do seu escopo a reestruturação do referido processo.

Tornar o processo de cobrança executiva um processo eletrônico dentro do prazo do projeto.

Manter atualizado o Manual de Cobrança Executiva após este ser entregue.

Publicação de normativos.

Treinamento de servidores

Identificação das partes envolvidas no projeto (em relação a que)

Nome da parte envolvida patrocinador, cliente, parceiro, fornecedor interno ou externo de serviços e recursos (humanos e físicos)	Item negociado ou a negociar com as partes envolvidas
Segecex (patrocinador e cliente)	Apoio, como fonte de informações. Liberação de servidores em período parcial.
Adsup (co-patrocinador e cliente)	Apoio logístico com espaço físico e instalações, bem como participação no desenvolvimento conceitual dos trabalhos

Setec	Apoio, como fonte de informações sobre os sistemas do Tribunal, e destinatário das recomendações sobre TI, que serão consideradas em seu planejamento interno. Liberação de servidor para atuar integralmente no projeto. Liberação de servidores em período parcial. Acesso aos modelos de dados corporativos, aos modelos de dados do projeto Sinergia e aos levantamentos realizados anteriormente relacionados com o escopo do projeto.
Seses/Secinf	Apoio, como fonte de informações, devido ao seu trabalho com cadastramento de acórdãos, atividade fundamental para o controle do trânsito em julgado.
Serur	Apoio, como fonte de informações, pois o encaminhamento dos recursos tem interferência direta no controle do trânsito em julgado
Ministério Público junto ao TCU	Apoio, como fonte de informações.
Advocacia Geral da União	Apoio, como fonte de informações.
Seses/Assessoria	Apoio, como fonte de informações, por ser uma fonte de contato com os gabinetes dos ministros, atores principais no encaminhamento de recursos e na elaboração de acórdãos.
Seplan	Apoio metodológico na gestão do projeto, mapeamento de processos, e na utilização de ferramentas gerenciais.

Custos estimados (registrar se houver alteração dos custos previstos na proposta): sem alterações

Equipe do projeto (registrar se houver alteração da equipe prevista na proposta) : saída do membro da equipe abaixo listado

Nome	Matrícula	Lotação	Período	Dedicação integral/ parcial / por atividade
Francisca Lúcia Conceição	1725-6	Sefid	de 08/10/2008 a 09/02/2009	integral

8. Finalização

Data	Assinatura do gestor do projeto
------	---------------------------------

Em agosto de 2009.

RAUL DANIEL MASCARENHAS FERRAZ
Coordenador do Projeto

Manifestação do titular da unidade patrocinadora

De acordo, em agosto de 2009.

ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO
Secretário-Adjunto – SEGECEX/ADSUP

Manifestação do titular da Secretaria-Geral da unidade patrocinadora

De acordo, encaminhe-se à Seplan para fins de aprovação junto à CCG.

Segecex, em agosto de 2009.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS
Secretário-Geral - SEGECEX

Manifestação da Seplan

Considerando preenchidos os requisitos estabelecidos na Portaria-TCU 210/2009, manifesto-me pela possibilidade de aprovação da presente proposta.

Seplan, em agosto de 2009.

CLAUDIO SARIAN ALTOUNIAN
Secretário de Planejamento e Gestão

PORTARIA-CCG Nº 32, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Autoriza a realização de trabalho por especialista sênior.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o disposto no §2º do Art. 5º da Portaria-CCG nº 01, de 03 de abril de 2007

Considerando o estabelecido no parágrafo único do Art. 6º da Portaria-TCU nº 142, de 09 de março de 2009, que dispõe sobre a ocupação das funções de confiança de especialista sênior no âmbito da Secretaria do Tribunal; e

Considerando o exame procedido pela Comissão de Coordenação Geral (CCG) acerca da proposta de trabalho a ser realizado por especialista sênior, nos termos do Art. 13 da Portaria-TCU nº 142, de 2009, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a realização de trabalho por especialista sênior, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A designação de função de confiança de especialista sênior para o servidor identificado no Anexo a esta Portaria fica subordinada à prévia ratificação, pela Secretaria-Geral de Administração (Segedam), do atendimento dos requisitos de habilitação constantes nos incisos I, II e III, alínea “a”, do Art. 12 da Portaria-TCU nº 142, de 2009.

Parágrafo único. Compete, também, ao Secretário-Geral de Administração - observadas as delegações e subdelegações vigentes - a proceder, mediante provocação da unidade patrocinadora, à substituição de especialista sênior e, desde que haja anuência da respectiva unidade básica da patrocinadora, à eventual dispensa da função e à nova designação de especialista sênior para o trabalho aprovado pela CCG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA MESSIAS DE LIMA MARTINS
Presidente da CCG

ANEXO À PORTARIA-CCG Nº 32, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

UNIDADE PATROC.	OBJETIVO GERAL DO TRABALHO	PRAZO	ESPECIALISTA SÊNIOR	FUNÇÃO/NATUREZA
Semag	Supervisão dos trabalhos de fiscalização do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal	14/09/2009 a 13/11/2009; 30/11/2009 a 16/12/2009; 18/01/2010 a 31/05/2010	Roberto Santos Viter (matr. 3851-2)	FC-4 (direção)

PORTARIA-SETEC Nº 5, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Designa subunidades responsáveis pela gestão de soluções de TI.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, em observância ao disposto no parágrafo 1º do Art. 3º da Portaria-TCU nº 276, de 18 de novembro de 2008, e

Considerando a necessidade de descentralizar a gestão das soluções de TI sob responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação (Setec), tendo como base as competências das subunidades estabelecidas por meio da Portaria-Setec nº 001, de 13 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º As subunidades designadas para exercer a gestão das soluções de TI sob responsabilidade da Setec são as constantes do anexo a esta portaria.

Art. 2º Cabe ao titular da subunidade gestora, com o apoio da respectiva equipe, exercer as competências descritas nos incisos I a XVIII do Art. 3º da Portaria-TCU nº 276, de 2008.

Parágrafo único. As definições de requisitos e regras de negócio de que trata o Art. 3º, inciso II, da Portaria-TCU nº 276, de 2008, serão submetidas à aprovação prévia do Secretário de Tecnologia da Informação, sempre que puderem causar impacto significativo sobre o funcionamento da Setec ou de outra unidade do Tribunal.

Art. 3º As subunidades responsáveis pela gestão de soluções de TI classificadas como software de apoio deverão apresentar, no prazo de noventa dias, relatório conclusivo acerca do nível de utilização e da eventual necessidade de ampliação das licenças de software contratadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO GIACOBBO
Secretário

ANEXO À PORTARIA-SETEC Nº 5, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

SUBUNIDADE GESTORA	SOLUÇÃO DE TI	SIGLA	TIPO
Direg	Sistema Integrado de Gerenciamento de Acesso	Siga	Sistema interno
Segec	Portal de Pesquisa Textual	Portal Textual	Sistema interno
	Portal TCU	Portal TCU	Serviço básico
Semop	Armazenamento Centralizado de Arquivos	Serviço de Arquivos	Serviço básico
Sinap	Processamento remoto de aplicações	Citrix Metaframe	Serviço básico
Sinet	Automação de Escritório	Office	Software de apoio
	Compactação de arquivos	Masterzip	Software de apoio
	Correio eletrônico	Correio Eletrônico	Serviço básico
	Dicionário Eletrônico	Dicionário	Software de apoio
	Edição de Imagens	Gimp	Software de apoio
	Edição e Gravação de CD/DVD	Nero	Software de apoio
	Elaboração de Mapas Mentais	FreeMind	Software de apoio
	Estações de trabalho da Rede TCU	Estações de Trabalho	Serviço básico
	Gerenciamento de Recursos Computacionais	SMS	Serviço básico
	Proteção Antivírus	Antivírus	Software de apoio
	Sistema de mensageria instantânea	Spark	Sistema externo
	Visualização de arquivos PDF	Acrobat Reader	Software de apoio
Sired	Acesso à Internet	Internet	Serviço básico
	Acesso à Rede Serpro	Rede Serpro	Sistema externo
	Rede de comunicação de dados do Tribunal	Rede TCU	Serviço básico
	Transferência de Arquivos da Rede Serpro	Tempus Transfer	Software de apoio
	Videoconferência TCU/Interlegis	Videoconferência	Serviço básico
Siscon	Captura de Telas	Captivate	Software de apoio
	Editoração de Publicações	InDesign	Software de apoio
	Geração de arquivos PDF	Acrobat	Software de apoio

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD
(Competência delegada por meio da Portaria-Segep nº 01, de 02/01/2007, Art. 4º, inciso I, alínea "a")

Em 28 de agosto de 2009

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
ADRIANO DE SOUSA MALTAROLLO	ACE	3391-0	Licença médica - prorrogação	31/7/2009	31/7/2009	Art. 202 c/c Art. 82	010.724/2003-9
AGUSTINHA TORRES CARVALHO DE AMORIM	TCE	2281-0	Licença médica - prorrogação	20/8/2009	20/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	015.021/2002-3
AIRTON SIMAS DE CARVALHO	ACE	2639-5	Licença Médica	21/8/2009	21/8/2009	Art. 202	013.017/2002-1
ALDA CANDIDA DE OLIVEIRA MENDES	TCE	2883-5	Licença Médica	21/8/2009	25/8/2009	Art. 202	012.663/2002-2
ALMIR SERRA MARTINS MENEZES NETO	ACE	8083-7	Licença Médica	26/8/2009	28/8/2009	Art. 202	012.477/2009-4
AMELIA CRISTINA DE OLIVEIRA MELO	ACE	316-6	Licença Médica	20/8/2009	22/8/2009	Art. 202	006.756/2002-8
CARMEN PEREIRA REGO MEIRELES	ACE	840-0	Licença médica - prorrogação	26/8/2009	26/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	013.460/2002-4
CARMEN PEREIRA REGO MEIRELES	ACE	840-0	Licença Médica	21/8/2009	21/8/2009	Art. 202	013.460/2002-4
CEZAR TADEU CALDEIRA	ACE	2371-0	Licença médica - prorrogação	20/8/2009	21/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	013.471/2002-8
CIBELE GOMES PIMENTA	TCE	1646-2	Licença médica - prorrogação	27/8/2009	28/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	012.469/2002-5
CLEBER DA SILVA MENEZES	ACE	3101-1	Licença médica - prorrogação	3/7/2009	4/7/2009	Art. 202 c/c Art. 82	013.510/2002-8
CLEUDE PEREIRA DE SOUZA AGUIAR	TCE	2463-5	Licença médica - prorrogação	11/8/2009	31/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	013.508/2002-0
CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA BUCKLEY	ACE	386-7	Licença médica - prorrogação	12/8/2009	12/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	013.551/2002-0
EDVALDO SILVA DOS REIS	TCE	2758-8	Licença Médica	20/8/2009	21/8/2009	Art. 202	011.269/2002-0
ELIANE VIEIRA MARTINS	ACE	2629-8	Licença Médica	7/8/2009	5/9/2009	Art. 202	013.770/2002-7
ELLEN MARY TRAEBERT CAVALINI	ACE	5644-8	Licença Médica	25/8/2009	31/8/2009	Art. 202	014.939/2004-9
EMANUEL MAZZA DE CASTRO	ACE	2969-6	Licença Médica	20/8/2009	21/8/2009	Art. 202	013.841/2002-0
ERICSSON MAURICIO DE SOUSA FREITAS	TCE	4361-3	Licença Médica	21/8/2009	21/8/2009	Art. 202	014.106/2002-8
ERNANI AVELAR BORBOREMA	TCE	3363-4	Licença Médica	24/8/2009	24/8/2009	Art. 202	014.190/2002-1
EUDES DIÓGENES ALVES CANGUSSÚ	ACE	5563-8	Licença médica - prorrogação	25/8/2009	26/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	001.197/2006-0
FLAVIO JOSE JORGE DE AS	ACE	453-7	Licença médica - prorrogação	3/7/2009	3/7/2009	Art. 202 c/c Art. 82	014.615/2002-4
GENUINA ELIANA PEREIRA	TCE	3386-3	Licença médica - prorrogação	22/8/2009	25/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	019.321/2002-8
HIRAM CARVALHO LEITE	ACE	3876-8	Licença Médica	14/8/2009	27/8/2009	Art. 202	019.340/2002-3
JALMIRA MACIEL DE SOUZA	ACE	889-3	Licença Médica	24/8/2009	24/8/2009	Art. 202	014.821/2002-2
JOÃO BATISTA RODRIGUES FONSECA	ACE	5669-3	Licença Médica	26/8/2009	28/8/2009	Art. 202	020.614/2006-5
JORGE LUIZ CARVALHO LUGÃO	ACE	3590-4	Licença Médica	26/8/2009	28/8/2009	Art. 202	. / -
JOSE CARLOS LISBOA DOS SANTOS	TCE	1840-6	Licença Médica	5/8/2009	19/8/2009	Art. 202	019.278/2002-5
JOSIANNE DE MENEZES LIMA	ACE	3122-4	Licença Médica	10/8/2009	10/8/2009	Art. 202	017.601/2002-2
JUAREZ DE MOURA FE	TCE	2314-0	Licença médica - prorrogação	19/8/2009	21/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	019.091/2002-6
LUCIA LINO BOMFIM FIALKOSKI	AUX	2995-5	Licença Médica	20/8/2009	21/8/2009	Art. 202	017.608/2002-3
LUIZA FERREIRA FURTADO	ACE	2571-2	Licença Médica	25/8/2009	28/8/2009	Art. 202	019.352/2002-4

SERVIDOR	CARGO	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
MARIA APARECIDA ARAUJO VITALINO MACHADO	TCE	2465-1	Licença Médica	20/8/2009	21/8/2009	Art. 202	016.509/2002-0
MARIA CRISTINA RIELLE DA SILVEIRA	TCE	1963-1	Licença Médica	18/8/2009	21/8/2009	Art. 202	009.156/2003-7
MARIA DA GRACA SILVA DEUNER	TCE	2333-7	Licença Médica	18/8/2009	18/8/2009	Art. 202	015.642/2002-6
MARIA DAS GRACAS TELES BENIGNO	TCE	1966-6	Licença Médica	21/8/2009	21/8/2009	Art. 202	015.145/2002-0
MARIA DO SOCORRO E SILVA	TCE	1978-0	Licença médica - prorrogação	28/5/2009	29/5/2009	Art. 202 c/c Art. 82	006.742/2002-2
MARIA DO SOCORRO E SILVA	TCE	1978-0	Licença médica - prorrogação	8/6/2009	8/6/2009	Art. 202 c/c Art. 82	006.742/2002-2
MARIA DO SOCORRO E SILVA	TCE	1978-0	Licença médica - prorrogação	10/6/2009	10/6/2009	Art. 202 c/c Art. 82	006.742/2002-2
MARIA LECY MACIEL CAMELO	ACE	238-0	Licença médica - prorrogação	19/8/2009	21/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	016.329/2002-2
MAURÍCIO LAURENTINO DE MESQUITA	ACE	3826-1	Licença Médica	26/8/2009	27/8/2009	Art. 202	018.689/2002-6
MIGUEL OFIR LEITAO JUNIOR	ACE	674-2	Licença Médica	18/8/2009	18/8/2009	Art. 202	018.706/2002-9
MONICA DE LIMA MACEDO	ACE	679-3	Licença Médica	14/8/2009	14/8/2009	Art. 202	018.109/2002-8
OTILIA RIBEIRO PONTES FERREIRA	TCE	2307-8	Licença Médica	20/8/2009	21/8/2009	Art. 202	010.131/2002-2
RAIMUNDO EUSTAQUIO DO CARMO	ACE	3180-1	Licença médica - prorrogação	21/8/2009	21/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	000.032/2003-9
REGINA COELI SOUSA MAIA	TCE	2320-5	Licença médica - prorrogação	20/8/2009	24/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	010.721/2002-9
REGINA COELI SOUSA MAIA	TCE	2320-5	Licença médica - prorrogação	13/8/2009	19/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	010.721/2002-9
REGINA COELI SOUSA MAIA	TCE	2320-5	Licença Médica	7/8/2009	7/8/2009	Art. 202	010.721/2002-9
REGIS MARTINS FERREIRA	TCE	3389-8	Licença Médica	24/8/2009	26/8/2009	Art. 202	006.713/2002-0
RILDMAR ALVES SOARES DA CUNHA	TCE	2093-1	Licença médica - prorrogação	20/8/2009	27/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	010.605/2002-0
ROMILSON RODRIGUES PEREIRA	ACE	2844-4	Licença Médica	26/8/2009	28/8/2009	Art. 202	015.409/2002-0
SELMA RODRIGUES RIBEIRO	TCE	2410-4	Licença médica - prorrogação	19/8/2009	21/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	014.972/2002-7
SILDALÉIA SILVA COSTA	ACE	4230-7	Licença médica - prorrogação	22/8/2009	28/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	000.050/2003-7
SOLANGE MARIA RANGEL	TCE	3616-1	Licença Médica	20/8/2009	20/8/2009	Art. 202	017.586/2002-4
TANIA MAIA FERREIRA	ACE	786-2	Licença Médica	26/8/2009	28/8/2009	Art. 202	014.995/2002-1
TIAGO AGUSTINHO BORGES	TCE	6023-2	Licença Médica	24/8/2009	25/8/2009	Art. 202	009.931/2005-8
VAL CASSIO COSTA QUIRINO	ACE	2932-7	Licença médica - prorrogação	18/8/2009	18/8/2009	Art. 202 c/c Art. 82	014.975/2002-9
VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	ACE	1008-1	Licença Médica	17/8/2009	19/8/2009	Art. 202	016.437/2007-0
VILMA MACHADO DE OLIVEIRA	TCE	2176-8	Licença médica - prorrogação	19/8/2009	17/9/2009	Art. 202 c/c Art. 82	014.981/2002-6
WAGNER CESAR VIEIRA	ACE	2942-4	Licença Médica	24/8/2009	28/8/2009	Art. 202	013.768/2003-7
WAGNER MIRANDA COSTA	ACE	5527-1	Licença Médica	19/8/2009	21/8/2009	Art. 202	010.695/2005-1
ZILDA AUGUSTA DA SILVA	TCE	2198-9	Licença médica - prorrogação	20/8/2009	2/9/2009	Art. 202 c/c Art. 82	000.449/2003-8
ZULEIDA AMAVEL DE OLIVEIRA	TCE	2200-4	Licença médica - prorrogação	21/8/2009	9/9/2009	Art. 202 c/c Art. 82	014.939/2002-2

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

PORTARIA-SECEX-ES Nº 21, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Portaria-SECEX-ES nº 12, de 30 de abril de 2008, que dispõe sobre a aferição do desempenho profissional individual dos servidores da área fim da SECEX-ES.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de adaptações na sistemática de Avaliação de Desempenho, em decorrência da edição da Portaria TCU nº 180/2009, de 27/04/2009, que dispõe sobre a avaliação de desempenho profissional e a gratificação de desempenho dos integrantes da carreira de especialista do Tribunal de Contas da União; e

Considerando a edição da Portaria-SeGECEX nº 18, de 05/06/2009, que dispõe sobre o controle de qualidade dos trabalhos realizados pelas unidades técnico-executivas vinculadas à Segecex, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos o parágrafo único do Art. 7º e os artigos 8-A e 10-A na Portaria-SECEX-ES nº 12/2008, nos seguintes termos:

“Art. 7º. O fator avaliativo QUALIDADE está associado à adequação dos trabalhos realizados à sua finalidade, e será aferido com nota de 0 a 100, tomando-se por base os seguintes critérios:
(...)”

Parágrafo único. Serão considerados, para fins de definição da nota de cada um dos critérios indicados neste artigo, as ocorrências detalhadas no Anexo III da Portaria-SEGECEX nº 18/2009.”;

“Art. 8-A. Poderá ser atribuída pontuação adicional ao fator avaliativo qualidade, correspondente a um acréscimo de até 12,5 pontos nos 4 (quatro) primeiros itens do Anexo 6, nos casos dos trabalhos que superarem o padrão esperado, identificados de comum acordo entre o Secretário e os Diretores.”; e

“Art. 10-A. Caso a média das avaliações apuradas com base nesta Portaria mostre-se inferior ao limite máximo definido no Anexo II da Portaria TCU nº 180/2009, as notas serão ajustadas com base em critério que considere a participação individual de cada servidor no resultado alcançado pela Secretaria.”

Art. 2º Ficam alterados os Anexos 2, 3, 4 e 5 à Portaria-SECEX-ES nº 12, de 30 de abril de 2008.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA
Secretário

ANEXO II À PORTARIA-SECEX-ES Nº 12/2008

PARÂMETROS DE FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSOS NO ÂMBITO DA SECEX-ES

ATIVIDADE	PRAZO-BASE	PRAZOS ADICIONAIS
1. TOMADA OU PRESTAÇÃO DE CONTAS	(1) (DIAS ÚTEIS)	
1.1 Verificação dos requisitos para colocação ou não em estado de diferimento	1	Em todos os processos, além do prazo-base fixado na coluna da esquerda, serão acrescidos, ainda, os seguintes prazos:
1.2 Instrução inicial em processos de contas de baixa complexidade (processos de contas simplificadas da administração direta e de órgãos ou entidades que arrecadem ou gerenciem contribuições parafiscais)	4	
1.3 Instrução inicial em processos de contas de média complexidade (processos de centros federais de educação, escolas agrotécnicas, órgãos do Poder Judiciário e de entes indicados no subitem 1.2 em que haja parecer do CI pela irregularidade)	6	
1.4 Instrução inicial em processos de contas de alta complexidade (processos de contas de universidade, de empresa pública, sociedade de economia mista e de fundos)	10	a) 0,75 dia útil por volume ou anexo que efetivamente tiver que ser analisado; b) 1 dia útil por responsável caso as ocorrências motivadoras sejam diferentes; c) 1 dia útil por destinatário das diligências; d) análise de resposta à audiência ou citação; d.1) 0,5 dia útil por responsável, caso a defesa seja apresentada em conjunto ou possua conteúdo idêntico, ainda que apresentadas em peças separadas; d.2) 1 dia útil por responsável, caso a defesa apresentada seja em documentos separados; d.3) 1,5 dia útil para cada grupo de até três ocorrências, a partir da quarta, por processo; Obs: É vedado o cômputo cumulativo do prazo previsto na alínea “a” com os constantes das alíneas “c” e “d”. e) caso o processo não possa ser distribuído ao mesmo servidor responsável pela instrução anterior, caberá o acréscimo de 50%, 100% ou 150% do prazo-base, em razão da complexidade do processo. f) 2 dias úteis se houver divergência com o órgão de controle interno e/ou tomador de contas, em termos do valor do débito ou da responsabilização;
1.5 Exame de resposta após diligência	4	
1.6 Exame de resposta à citação e proposição de mérito	5	
1.7 - em caso de revelia	2	
1.8 Exame de resposta à audiência e proposição de mérito	5	
1.9 - em caso de revelia	2	
2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		
2.1 Instrução inicial (proposta de diligência, citação imediata, audiência, arquivamento-Sem julgamento de mérito, etc.)	4	
2.2 Exame de resposta após diligência	4	
2.3 Exame de resposta à citação e proposição de mérito	5	
2.4 - em caso de revelia	2	
2.5 Exame de resposta à audiência e proposição de mérito	5	
2.6 - em caso de revelia	2	
2.7 Proposta de deliberação após rejeição de alegações de defesa	2	
3. DENÚNCIA, REPRESENTAÇÃO E CONSULTA (DOCUMENTO, LOTE OU PROCESSO)		e) caso o processo não possa ser distribuído ao mesmo servidor responsável pela instrução anterior, caberá o acréscimo de 50%, 100% ou 150% do prazo-base, em razão da complexidade do processo. f) 2 dias úteis se houver divergência com o órgão de controle interno e/ou tomador de contas, em termos do valor do débito ou da responsabilização;
3.1 Instrução inicial (proposta de não conhecimento)	2	
3.2 Instrução inicial (proposta de diligência, audiência, conversão em TCE, arquivamento, etc.)	5	
3.3 Exame de resposta por diligência	4	
3.4 Exame de resposta à audiência e proposição de mérito	5	
4. MANIFESTAÇÕES OUTRAS (QUE INDEPENDEM DE UM TIPO ESPECÍFICO DE PROCESSO)		
4.1 Exame de pedido de parcelamento de débito e/ou multa	1	
4.2 Instrução após recolhimento de débito e/ou multa (proposição de quitação)	1	
4.3 Proposição de aplicação de multa em função de não atendimento de diligência, determinação do Tribunal, de sonegação de processo, documento ou informações no curso de fiscalização ou de obstrução ao livre exercício de auditorias e inspeções	2	
4.4 Proposta de adoção de medida cautelar (2)	4	
4.5 Proposta de realização de auditorias e inspeções	3	

4.6 Proposta de correção de erro material da deliberação	1	g) aplica-se ao processo de monitoramento o prazo base fixado para exame de resposta após diligência (4 dias); h) acréscimo do percentual de 50% ou 100% do prazo total, em razão da complexidade (4) (5); i) 1 dia útil para cada conjunto de duas irregularidades efetivamente analisadas que excederem a cinco, em processo de tomada ou prestação de contas; j) Acréscimo do percentual de 100% do prazo base, nas situações em que restar demonstrado que houve esforço adicional por parte do informante no sentido de formular proposta de mérito já na primeira intervenção nos autos.
4.7 Proposta de fixação de novo e improrrogável prazo para atendimento de medidas saneadoras	1	
4.8 Proposta de sobrestamento do feito (sem análise dos elementos que compõem o processo) (3)	1	
4.9 Instrução de SCN (6)	10	
4.10 Constituição de processo de cobrança executiva	1	

(1) Referidos prazos contemplam o tempo necessário para efetuar os lançamentos nos Sistemas Radar, Processus, Benefícios de Controle Externo e Volumes de Recursos Fiscalizados - VRF.

(2) Em se tratando de instrução de Representação formulada por licitante com pedido de cautelar, o prazo é de 3 dias, sem qualquer acréscimo, ante o disciplinado no Art. 3º da OS-Segecex Nº 22/2006, sem prejuízo de que tal atividade possa ser contemplada com pontuação adicional no quesito produção.

(3) Acaso tenha havido análise dos elementos do processo, o prazo-base corresponderá àquele previsto para instrução inicial do respectivo processo, levando-se em conta a complexidade.

(4) Para fins do disposto na alínea “h”, o processo será considerado como de média ou de alta complexidade conforme possa ser enquadrado, respectivamente, em uma ou mais de uma das situações abaixo (tais **requisitos não se aplicam aos processos de contas, por já contarem com definição própria**):

I - cuja análise requer um exame aprofundado de assuntos não diretamente relacionados com os temas ou matérias de Controle Externo corriqueiramente enfrentados no âmbito desta Secretaria Regional;

II- onde se fizerem necessários levantamentos, cálculos ou quaisquer procedimentos não usuais no decorrer da análise, implicando dispêndio complementar e significativo de tempo;

III - em que a análise exija ou recomende um conhecimento técnico complementar do analista, afeto a uma área específica de formação profissional.

(5) Também poderá ser conferido prazo adicional equivalente a até 50% do prazo total nos casos, devidamente justificados e acolhidos pelo chefe imediato e pelo Secretário, nos quais o servidor se depare, no curso da instrução, com questão que demande maior esforço para exame e formulação de proposta, necessitando, para tanto, recorrer a fontes de consulta outras que não as usualmente utilizadas, a fim de melhor se inteirar da matéria, independentemente da natureza do processo.

(6) Em se tratando de instrução de solicitações do Congresso Nacional, o prazo é de 10 (dez) dias, sem qualquer acréscimo, ante o disciplinado na Resolução 215/2008, sem prejuízo de que tal atividade possa ser contemplada com pontuação adicional no quesito produção.

ANEXO III À PORTARIA-SECEX-ES Nº 12/2008

NOTA DO QUESITO PRAZO

TOTAL DA CÉLULA H (PONTUAÇÃO)	NOTA FINAL DOS PRAZOS (EM PTS)
(-100)	0,00
(...)	(...)
(-20)	(80)
(...)	(...)
(-05)	95,00
(-04)	96,00
(-03)	97,00
(-02)	98,00
(-01)	99,00
ZERO	100,00
01	101,00
02	102,00
03	103,00
04	104,00
05	105,00
(...)	(...)
20	120,00
(...)	(...)
50	150,00

Observação: a escala inicia-se no valor de 100, pois esta é a nota básica atribuída se o avaliado concluir todas as suas tarefas nas datas estipuladas, conforme previsto no Anexo I da Portaria TCU nº 180/2009

ANEXO IV À PORTARIA-SECEX-ES Nº 12/2008

CONTROLE DE PRODUÇÃO

(B) TC OU ATIVIDADE	(C) DESCRIÇÃO	(D) TEMPO PREVISTO P/ TAREFA EM DIAS (ANEXO 2)	(I) TC/AFAST. (EXCETO FISCALIZ. / REPRESENTA ÇÃO DE INICIATIVA ACE	(J) FISCALIZAÇÃ O (FATOR 1,10)	(K) SUBST. FC E INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE MÉDIA COMPLEXID ADE (FATOR 1,30)	(L) OUTROS (OBS. 1) (FATOR 1,50)	(M) OUTROS (OBS. 2) (FATOR 1,10)
ZZ							
YY							
WW							
TOTAL							

PONTUAÇÃO: SOMA DAS COLUNAS I, J, K, L e M.**NOTA DO QUESITO PRODUÇÃO: ANEXO 5.****Observações:**

1) Enquadram-se nesta coluna as seguintes atividades: ministrar curso ou palestra, iniciativa de representação consistente, apresentação formalizada de sugestão para aprimoramento da instituição, atividade de disseminação de conhecimentos aos demais servidores, participação em reuniões ou grupos de trabalho, auxílio prestado ao chefe imediato, instrução de processo de representação de licitante com pedido de cautelar e de solicitação do Congresso Nacional, dentro do prazo estabelecido no Anexo 2, e instrução de processos de alta complexidade; e

2) Demais eventos autorizados pela Secex, tais como participação em cursos, palestras, reuniões e videoconferência.

Considerações gerais:

O “tempo previsto para tarefa” (coluna D) será distribuído para os itens que compõem a aferição da produção (colunas I, J, K, L e M), cabendo para parte delas um adicional em função do que a Secex deseja incentivar.

ANEXO V À PORTARIA-SECEX-ES Nº 12/2008

NOTA DO QUESITO PRODUÇÃO

TOTAL DAS CÉLULAS I, J, K, L, M E N (PONTUAÇÃO)	NOTA FINAL DA PRODUÇÃO (EM PTS)
0	0
(...)	(...)
39	43,35
(...)	(...)
67	77,91
(...)	(...)
81	94,19
82	95,35
83	96,51
84	97,67
85	98,84
DIAS ÚTEIS = 86	100,00
87	101,16
88	102,32
89	103,49
90	104,85
91	105,81
(...)	(...)
104	120,93
(...)	(...)
115	133,72
(...)	(...)
129	150,00

Observações:

- 1) Tabela exemplificativa. O intervalo das notas varia de acordo com o número de dias úteis do quadrimestre.
- 2) A escala inicia-se no valor de 100, pois esta é a nota básica a ser atribuída ao avaliado que cumprir todas as suas tarefas durante os dias úteis do período avaliativo, conforme previsto no Anexo I da Portaria TCU nº 180/2009